



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.227 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVIII — Nº 226

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1977

BANCO CENTRAL DO BRASIL RESOLUÇÃO Nº 456

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 18 de novembro de 1977, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei e no Decreto-lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, resolveu:

I — Ficam sujeitas ao imposto de exportação, à alíquota de 3% (três por cento), as exportações de farelo e torta de soja cujos embarques se efetuarem ao amparo de guias de exportação emitidas a partir de 21 de novembro de 1977, inclusive.

II — A base do cálculo do imposto será o preço FOB constante na guia de exportação que ampare a saída do produto, observado o seguinte:

a) se o pagamento do imposto for efetuado após o embarque do produto, a base de cálculo será o valor FOB efetivamente exportado;

b) se o pagamento do imposto for efetuado antes do embarque do pro-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

duto, a base de cálculo será o valor FOB a ser exportado, constante no contrato de câmbio;

c) na hipótese da alínea anterior, se a exportação for efetivada por valor superior ao que tenha servido de base ao imposto, caberá o pagamento complementar do tributo à alíquota vigente quando da emissão do registro de venda que ampare a exportação.

III — O pagamento do imposto de exportação de que trata esta Resolução deverá ser efetuado:

a) até 30 (trinta) dias corridos após a data do embarque do produto, quando o pagamento da exportação se deva verificar posteriormente ao embarque;

b) até o dia útil seguinte ao da liquidação do contrato de câmbio respectivo, no caso de exportação com pagamento antecipado.

IV — Para fins de determinação do valor em cruzados da base de cálculo do imposto, será utilizada a

taxa cambial do respectivo contrato de câmbio a que se vincule a exportação. Sendo a exportação vinculada a dois ou mais contratos de câmbio, de taxas diferentes, a base de cálculo será o somatório dos importes que se vinculem a cada contrato, considerados às respectivas taxas de câmbio.

V — Não serão afetadas pela incidência do imposto indicado no item I da presente as exportações de farelo e torta de soja amparadas em registros de venda vigentes, emitidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. até a data desta Resolução.

VI — Verificando-se pagamento antecipado do imposto, será restituída a quantia indevidamente paga a esse título se, quando da emissão da guia de exportação, tiver sido excluída a incidência do tributo, ou reduzida a sua alíquota, bem como se a exportação for efetivada por valor inferior àquele que tenha servido de base do imposto.

VII — Nas exportações a que se refere a presente Resolução, o comprador de câmbio ficará responsável, perante o Banco Central, pelo pagamento do imposto de exportação devido, o que efetivará em nome e por conta do exportador. A menos que concomitantemente reembolsadas pelo exportador, as quantias assim pagas poderão, a critério dos bancos, ser consideradas como adiantamento por conta do preço da moeda estrangeira comprada a termo, passível de averbação nos respectivos contratos de câmbio, para os fins e efeitos do artigo 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

VIII — A CACEX fará constar nos registros de venda emitidos a partir de 21 de novembro de 1977, inclusive, relativos a farelo e torta de soja e nas correspondentes guias de exportação, a alíquota do imposto de exportação incidente.

IX — O Banco Central baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Brasília, 18 de novembro de 1977.
— Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 3.419, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 73.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar o servidor José Carlos Martins Barbosa, matrícula número 2737 CLT, ocupante do cargo (ou do emprego) de Engenheiro do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe do Serviço de Controle de Execução, código DAI-111.1 (NS) do Serviço de Supervisão Técnica, da DTRC — Dr. Tr. do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargo e emprego integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista correlata com o referido cargo, de acordo com o Decreto nº 75.318, de 4.6.75, publicado no Suplemento número 106 do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975. — Procurador Mauricio Couto Cesar.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 73.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 3.427 — Designar o servidor Paulo Baptista Rodrigues, matrícula nº 1.593.032, ocupante do cargo (ou do emprego) de Engenheiro Químico do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe do Serviço de Insuflamentos de Pneus Rodoviários, código DAI-111.2 (NS) da Divisão de Informática Técnico-Científica, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargo e emprego integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 75.318, de 4 de

junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975.

Nº 3.422 — Designar a servidora Wanda Trigo de Loureiro, matrícula nº 2.091.213, ocupante do cargo (ou do emprego) de Química Tecnologista do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Assistente do Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, Código DAI-112.3 (NS) do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargo e emprego integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro e Técnico de Administração correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 75.318, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975. — Procurador Mauricio Couto Cesar — Diretor de Pessoal (Por Deleg. de Compet. — Port. 668-71).

Diretoria do Planejamento

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 159 — Aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia BR 158-PR, trecho Paranavaí-Porto Marcondes — Entroncamento com a SP-563, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 23, do Processo DNER nº 63.261-76.

Nº 160 — Aprovar o Projeto de restauração da Rodovia BR. 101-FN, trecho Farnamirim-Divisa RN-FB conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 97, do Processo DNER número 3.639-77.

Nº 161 — Aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia BR. 158-RS, trecho Santa Maria — Rosário do Sul conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 98 do Processo DNER número 16.916-77.

Nº 162 — Aprovar o projeto das interseções I-1 e I-7 do Sistema Viário Principal da cidade de Imbituba, com a Rodovia BR. 101-SC, trecho conforme parecer técnico da Divisão

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão substituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS		FUNIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Agência Regional da R.G.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço de número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

de Estudos e Projetos exarado nas fls. 20 do Processo DNER número 7.938-77. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

Diretoria de Pessoal**PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 3.418 — Dispensar o Desenhista Waldir Rodrigues de Siqueira, matrícula nº 2.200.067-CLT, da função de substituto do Chefe da Seção Técnica, do Escritório de Fiscalização EF-DF-1, de Representação do DNER no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo número 48.017-77, resolve:

Nº 3.424 — Dispensar o Eng. Geraldo Guedes Pereira, matrícula número 1.892-CLT, da função de substituto do Chefe da Divisão de Informática Técnico-Científica, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do

artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Nº 3.421 — Dispensar a Química Tecnologista Wanda T. de Loureiro, matrícula nº 2.031.213 da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da Divisão de Informática Técnico-Científica, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Nº 3.423 — Dispensar a pedido, o Eng. Geraldo Guedes Pereira, matrícula nº 1.892-CLT para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Informações de Pesquisas Rodoviárias, da Divisão de Informática Técnico-Científica, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Nº 3.425 — Designar o En. Geraldo Guedes Pereira, matrícula número 1.892-CLT, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2 (NS) de Assistente da Divisão de Informática Técnico-Científica, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Nº 3.426 — Dispensar o Eng. Químico Paulo Baptista Rodrigues, matrícula nº 1.993.052, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Coordenação de Programas Regionais, do Centro de Pesquisas, da Divisão de Pesquisas, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. — Procurador **Maurício Costa Cesar**.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 55 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

IARA SOARES DE ABREU, Agente Administrativo IT-SA-801.2, para exercer os encargos de Substituta da Chefe da Seção de Pessoal DAI-111.3, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, fica revogada a Portaria DERJ nº 670/76.

OSWALDO DE SOUZA
Delegado

Portaria nº 584 de 9 de novembro de 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado desta Superintendência no Território Federal do Amapá, VANDIM ALVES RODRIGUES, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços de

limpeza e conservação, a ser firmado com a "ARUANA SERVIÇOS", estabelecida à rua Leopoldo Machado nº 1710, Macapá (AP), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 7558/77.

[RUBEM NOÉ WILKE]

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 356 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Retificar a Portaria Coletiva nº P-267, de 23 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 31 seguinte, na parte em que concedeu aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1975, observando o item II do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, a MARIA BARROSO NASSAR, matrícula nº 2.398.742, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, Código EC-516.7, do Quadro Suplementar desta Superintendência, para declarar a referida aposentadoria concedida, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou. (Processo nº MA/S/2442/77).

PORTARIA Nº 357 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1975, observando o item II, do artigo 102, da Constituição da República do Brasil,

No Quadro Suplementar desta Superintendência, a,

- 1) JOÃO PEÇANHA, matrícula nº 1.869.843, no cargo de Servente, GL-104.5. (Processo nº RJ/S/2754/77);
- 2) GEORGINA DE JESUS NOBREGA, matrícula nº 2.157.916, no cargo de Servente, GL-104.5. (Processo RS/S/3633/77);
- 3) JOÃO VILAS BOAS, matrícula nº 1.158.193, no cargo de Servente, GL-104.5 (Processo nº RJ/S/3054/77);
- 4) EDY MARTINS ROCHA NUZITANO, matrícula nº 2.218.193, no cargo de Servente, GL-104.5. (Processo RJ/S/3432/77);
- 5) GERALDINA NOVARETTI, matrícula nº 2.191.551, no cargo de Servente, GL-104.5. (Processo RJ/S/3395/77);

PORTARIA Nº 358 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item

I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

DIÓGENES ARGOLLO, matrícula nº 1.154.824, Agente de Portaria, TP-1202.2, Classe B, referência 8 do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo S/5582/77).

PORTARIA Nº 359 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

EDVALDO JÚLIO DE ALMEIDA, matrícula nº 2.000.603, ocupante do cargo de Agente de Portaria, TP-1.202.1, referência 2, do Quadro Permanente desta Superintendência (Processo nº RJ/S/5216/77).

PORTARIA Nº 360 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

RUBEM JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 1.847.005, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código TP-1.202.2, Classe "B" do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo nº RJ/S/1290/77).

PORTARIA Nº 362 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto na alínea a do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 agosto de 1975,

RESOLVE:

Designar MANOEL MEDEIROS DE SOUZA, Agente Administrativo, código SA-801, classe B, referência 29, do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Execução e Fiscalização de Atividades Locais, DAI-111.1 da Agência do Piauí-PI, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Inspeção da Pesca, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.348, de 07.03.77.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1316 DE 1 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "G" do Art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO a Portaria INCRA nº 1.088, de 08 de setembro de 1977, que, dentre outras determinações, constituiu no Departamento de Cadastro e Tributação o GRUPO ESPECIAL PARA A REVISÃO GERAL DOS CADASTROS - GERC e aprovou o DOCUMENTO BÁSICO para a Revisão Geral dos Cadastros Rurais; e

CONSIDERANDO a conveniência de serem consolidadas, em documento específico, as diversas atividades e rotinas técnico-administrativas a serem utilizadas especificamente para a execução da Revisão Geral dos Cadastros; e

CONSIDERANDO a proposição formulada pelo Sr. Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação - DC

R E S O L V E :

I - Aprovar as Instruções Reguladoras das Atividades Administrativas-Financeiras referentes à Revisão Geral dos Cadastros, anexas a esta Portaria e da qual ficam fazendo parte integrante, determinando o seu fiel cumprimento;

II - Designar os servidores a seguir mencionados para comporem as Equipes do Grupo Especial para Revisão Geral dos Cadastros - GERC:

a) Equipe de Administração e Finanças

- 1 - Geraldo de Almeida Simões - SF
- 2 - Antônio Carlos Teles de Faria - DC
- 3 - Alberto Roberto Ribeiro - PP
- 4 - Benito Soldatelli - SA

b) Equipe de Sistemas

- 1 - Manoel da Fonseca Martins - SERPRO/DSR
- 2 - Javan Pinto Ribeiro - SERPRO/DSR
- 3 - Itamar Cabral de Carvalho - SERPRO/DSR
- 4 - Mário Teixeira Leite de Vasconcelos - SERPRO/DSR
- 5 - Ana Maria de Assis Ribeiro - SERPRO/DSR
- 6 - Luiz Fernando Giancristóforo - SERPRO / DSR
- 7 - Cristina de Rezende - SERPRO/DSR
- 8 - Ronald Dória Dreux - SERPRO/DSR
- 9 - Paulo Muniz da Cruz - SERPRO/SFP
- 10 - Maria Cristina Machado Lowestein - CR-07
- 11 - Aluisio Osorio Pinto - SFP

c) Equipe de Treinamento

- 1 - Joaquim Lucas Furtado - SP
- 2 - Dirce Máximo - DC
- 3 - José Kleber Costa Pereira - DC
- 4 - Francisco Luciano Vasconcelos Carneiro - CR-02
- 5 - José de Freitas Lourenço - CR-02

d) Equipe de Legislação

- 1 - Maria Lúcia C. Machado - PJ
- 2 - Olga Gomes da Cunha - CR-02

e) Equipe de Divulgação

- 1 - Silvío Leite Campos - PGR
- 2 - Milton Durço - PGR
- 3 - Alberto Said Bahouth - SERPRO/DC
- 4 - José Coelho Pereira - SERPRO/DC
- 5 - Alberto Marques - CR -06/C

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-FINANCEIRAS DO RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. A revisão Geral do Cadastro de Imóveis Rurais (Recadastramento) emana a exigência legal contida no Artigo 46 § 4º da Lei nº 4504/64 - ESTATUTO DA TERRA e artigo 52 do Decreto nº 55.891/65, e demais legislações pertinentes.
- 1.2. Os trabalhos iniciais de planejamento originaram-se da Portaria INCRA nº 1.088, de 9 de setembro de 1977, que criou o GERC - GRUPO ESPECIAL DE REVISÃO GERAL DOS CADASTROS, constante do Documento Revisão Geral dos Cadastros.
- 1.3. A realização do Recadastramento, também de responsabilidade do GERC, coloca-se entre as prioridades operacionais do INCRA para os anos de 1977 e 1978.
- 1.4. Todo o atendimento à execução dos trabalhos será efetivado utilizando-se, sempre que possível, pessoal do próprio INCRA e, indispensavelmente, a infra-estrutura administrativa e financeira do próprio órgão, obedecendo-se aos sistemas já implantados e às normas, rotinas, instruções e determinações constantes das presentes Instruções.

2. DO ORÇAMENTO

- 2.1. Orçamento Programa é, essencialmente, um plano de trabalho que evidencia, dentro de uma expectativa de receita, os objetivos e as metas a serem alcançadas pelo órgão durante um exercício financeiro, quantificados os respectivos custos e obedecendo sempre aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.
- 2.2. Inserindo-se o Recadastramento, conforme dito antes, em plano prioritário de trabalho da Autarquia para o ano de 1978, foi o mesmo previsto, conforme proposta apresentada pelo GERC, no Orçamento-Programa do INCRA, daquele exercício, no Projeto FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS RURAIS, sob o Código 07.04.13.2.1.301 com a dotação global de Cr\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros).
- 2.3. Compete ao GERC fornecer à Secretaria de Finanças-SF, uma programação detalhada da descentralização, a nível Estadual, dos créditos orçamentários, a fim de que a SF, através do Serviço de Administração Financeira, promova a emissão de Notas de Provisão correspondentes, em favor das Unidades e Subunidades Contábeis nas Capitais dos Estados e Territórios. Esta programação deverá ser fornecida até, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data em que os créditos deverão estar à disposição dos Órgãos Estaduais.
- 2.4. De posse das Notas de Provisão, as Unidades beneficiárias abrirão em fichas próprias, os créditos orçamentários que lhes foram destinados, ficando, em consequência, habilitadas a emitir empenhos para atendimento das despesas com o Recadastramento até o limite desses créditos.
- 2.5. Sempre que se tornar necessário e, em tempo hábil, o GERC poderá solicitar à SF alteração da programação orçamentária antes fornecida, para que sejam realizados os ajustes e correções respectivos.

3. DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1. A Programação Financeira consiste na distribuição, ao longo do tempo, dos créditos consignados para o exer-

cício, necessários à execução dos trabalhos programados, de forma que venha a expressar as necessidades reais de recursos para atender aos dispêndios previstos.

3.2. Compete ao GPEC elaborar com base na Programação Financeira, Cronogramas de Desembolso, indicando os recursos financeiros a serem remetidos nos Órgãos Executores para atender às despesas com o Recadastramento. Esses Cronogramas serão remetidos à Secretaria de Finanças - SF, com 10 (dez) dias de antecedência, em relação ao início do período a que se referir, um para cada Unidade Estadual encarregada da execução e serão acompanhados do Cronograma consolidado.

3.3. Sempre que se tornar necessário, face a contingências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos, poderá o GPEC, solicitar à SF, alteração dos Cronogramas de Desembolso já fornecidos, de tal forma que possam ser efetuados os ajustes e serem garantidos os fluxos de recursos financeiros necessários ao atendimento dos encargos.

4. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA ORDENAÇÃO DE DESPESA

4.1. De posse dos Cronogramas de Desembolso, a Secretaria de Finanças procederá, nos prazos indicados, automaticamente e independentemente de solicitação, a remessa dos recursos, mediante Repasses diretos às Unidades (Coordenadorias, DET's Estaduais e Territoriais) obedecendo às normas financeiras existentes.

4.2. Os Ordenadores de Despesa para o Recadastramento/78, serão os próprios Ordenadores de Despesa das respectivas áreas de execução e os recursos financeiros para o exercício de tal encargo lhes serão Repassados, a crédito das contas já mantidas pelos órgãos no Banco do Brasil S.A.

4.3. "Ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda" (Artigo 80 § 1º do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967).

4.4. "O Ordenador de Despesas, salvo convicção, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas" (Artigo 80 - § 2º do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967).

4.5. "Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade de das Leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes" (Artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967).

5. DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. As despesas com o Recadastramento, serão atendidas por processamento normal ou quando necessário, através de concessão de Suprimentos a servidores, sem prévia mediante prévio empenho, conforme determina a legislação em vigor.

5.2. Os Ordenadores de Despesas para o Recadastramento deverão realizar o maior número de despesas por processamento normal, eliminando ao máximo as despesas por meio de Suprimentos.

5.3. Do Pagamento de Pessoal da Rede de Recadastramento

5.3.1. A rede de Recadastramento atuará com a seguinte estruturação de pessoal:

- COORDENAÇÃO CENTRAL
- SUPERVISORES DE 1º GRAU - SUP-I
- SUPERVISORES DE 2º GRAU - SUP-II
- CHEFES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE CADASTRAMENTO - UMC'S
- AUXILIARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE CADASTRAMENTO:
- AUXILIARFS ORIENTADORES - AOR
- AUXILIAR ATIVIDADES ROTINEIRAS - AAR

5.3.2. O pessoal a ser mobilizado, é constituído por dois grupos, a saber:

a) Pessoal que terá ligação e acesso direto à estrutura administrativa e financeira do INCRA localizada nas Capitais Estaduais ou Territoriais.

b) Pessoal que não terá acesso nem ligação com essa mesma estrutura.

Estes dois grupos são compostos de elementos:

a) Pertencentes ao Quadro do INCRA

b) Não pertencentes ao Quadro do INCRA

(Recrutados nas Prefeituras Municipais e/ou Entidades Oficiais de atuação no meio rural, bem como em outras Entidades mediante convênios específicos).

5.3.2.1. Pessoal pertencentes ao Quadro do INCRA:

Perceberá, exclusivamente, a remuneração normal que lhe vem sendo paga pela Autarquia, mediante folhas de pagamento elaboradas pela Secretaria do Pessoal. Os chefes dos Órgãos de Cadastro e os Supervisores de 1º Grau-SUP-I, farão jus a Diárias e passagens para atender aos deslocamentos necessários, de conformidade com o estabelecido nos Decretos nº 75.969/75 e nº 80.563/77 Atos Normativos.

Os Supervisores de 2º Grau - SUP-II, receberão passagens de ida e volta para o percurso entre a Capital Estadual, onde serão treinados, e o Município Polo onde ministrarão os cursos de Capacitação aos UMC'S, Auxiliares Orientadores e Auxiliares de Atividades Rotineiras e outros Municípios a serem supervisionados. Farão jus, também às Diárias correspondentes ao período do deslocamento, calculadas nos termos previstos pelos Decretos nº 75.969/75 e nº 80.563/77 e Atos Normativos.

5.3.2.2. Pessoal não pertencentes ao Quadro do INCRA:

Perceberá, unicamente, quantias fixas a título de remuneração por serviços prestados, cabendo-lhe atender, às suas despesas, às despesas de passagens, pousada, transporte, alimentação e outras, enfim todos os seus gastos durante o período em que se apresentar para ser capacitado, até o término de sua participação nos trabalhos.

Os referidos pagamentos serão feitos sempre em formulários próprios, exclusivos para o Recadastramento, e que constituem os anexos de nºs 02 e 03, destas Instruções.

5.3.2.2.1. PAGAMENTO AOS UMC'S E AUXILIARES

- a) Os elementos indicados pelas Prefeituras para exercerem atividades de chefia das Unidades Municipais de Recadastramento - UMC'S receberão, quando de sua apresentação para o período de treinamento no Município Polo, a quantia fixada em Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) como remuneração pela prestação de serviços, cabendo-lhe atender às suas expensas as despesas de passagens, pousada, transporte, alimentação e outras, enfim todos os seus gastos durante o período.
- b) Os demais pagamentos aos UMC'S bem como aos seus auxiliares pela sua prestação de serviços, serão efetuados de conformidade com a tabela de "REMUNERAÇÃO UNITÁRIA MENSAL POR CATEGORIA E POR CLASSE DE Nº DE INÓVEIS" que constitui anexo nº 01 destas Instruções.

5.4. Do Pagamento de Outras Despesas

As despesas requeridas para a execução do Recadastramento de Imóveis Rurais deverão ser realizadas, preferencialmente nas Capitais Estaduais e atendidas por processamento normal.

5.5. Do Suprimento a Servidor

5.5.1. Suprimentos são recursos concedidos a servidor do INCRA ou pessoa formalmente à sua disposição para serem aplicados, quando se verificar a possibilidade ou impropriedade da execução de despesas pelo processamento normal.

5.5.2. Compete aos Ordenadores de Despesas para o Recadastramento, conceder Suprimentos, previamente empenhados, aos Supervisores de 2º Grau - SUP-II, atuantes nos respectivos Estados, com a seguinte finalidade:

- Pagamento de remuneração por serviços prestados por pessoal não pertencentes ao Quadro do INCRA, mobilizado para o Recadastramento (UMC, Auxiliar Orientador e Auxiliar de Atividades Rotineiras) na forma indicada nos itens 5.3.2.2 e 5.3.2.2.1.
- Pagamento de despesas de emergência

5.5.3. Compete ao GERC considerada a mobilização de pessoal necessária em cada Unidade da Federação, de acordo com sua programação, estipular e fornecer aos Ordenadores de Despesas os valores por Suprimentos a serem concedidos aos Supervisores de 2º Grau, destinados ao pagamento

de serviços prestados por pessoal não pertencente ao Quadro do INCRA e ao atendimento de despesas de emergência.

5.5.4. Os valores que forem estipulados de acordo com o item 5.5.3 serão concedidos em dois suprimentos a cada Supervisor de 2º Grau, uma para cada finalidade.

5.5.5. Para os problemas que poderão surgir nas bases municipais por ocasião dos trabalhos, de Recadastramento fica estabelecido que os Supervisores de 2º Grau - SUP-II, poderão ser autorizados a título de suprimento, para atender despesas de emergência, tais como:

- a) transporte de material de Recadastramento cujo frete tenha de ser obrigatoriamente pago pelo remetente;
- b) Comunicações com a Capital e com Municípios sob sua supervisão;
- c) Despesas de locomoção entre o Município Polo e os demais Municípios sob sua supervisão, observando o seguinte:

- Para efeito de concessão os Ordenadores de Despesas deverão utilizar-se do valor médio de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) diários multiplicado pelo número de dias previstos para o deslocamento do SUP-II.

- Para efeito de utilização e comprovação, o suprido em hipótese nenhuma poderá ultrapassar o valor de suprimento concedido para esse fim. Caso o deslocamento se concretize em número de dias inferior ao previsto na concessão, o suprido restituirá - além de demais saldos - integralmente a importância relativa aos dias não utilizados (Nº de dias sem deslocamento X Cr\$ 300,00).

O valor total dos comprovantes de despesa com locomoção não poderá ultrapassar o montante equivalente ao número de dias de efetivo deslocamento multiplicado por Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). Os recibos referentes a esses deslocamentos constituem o anexo nº 04 destas Instruções.

5.5.6. Além de outras emergências necessárias e adiantadas mencionadas é indispensável para a concessão de Suprimentos, que os Supridos (Supervisores de 2º Grau) sejam pertencentes ao Quadro do INCRA ou estejam formalmente postos à disposição da Autarquia.

5.5.7. Todos os Suprimentos concedidos pelos Ordenadores de Despesas terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento para sua aplicação e comprovação.

5.5.8. Da Concessão do Suprimento:

- Os Suprimentos para Despesas, previstos nestas Instruções, serão concedidos pelos Ordenadores de Despesa para o Recadastramento, através das Unidades Contábeis ou Subunidades Contábeis localizadas nas Capitais Estaduais respectivas.

5.5.8.1. A concessão de Suprimento será feita mediante utilização de formulário específico para o recadastramento (SDR) anexo nº 05, preenchido em 3 vias com a seguinte destinação:

- 1a. via - Boletim Diário da Caixa (BDC);
- 2a. via - Processo de Concessão;
- 3a. via - Suprido

5.5.8.2. São condições indispensáveis à concessão do Suprimento:

- a) Que o Suprido seja pertencente ao Quadro do INCRA ou esteja formalmente à sua disposição, nos termos do estabelecido no item 5.5.6.
- b) Que o Suprido esteja convenientemente instruído quanto aos procedimentos a observar e não se achesse inscrito pela Contabilidade como "Responsável".
- c) Que o Suprido tenha conhecimento das normas que regem a aplicação e comprovação do Suprimento.
- d) Que o Suprido não seja detentor de outro Suprimento com o prazo de comprovação vencido.
- e) Que o Suprido, em face de antecedentes, não tenha sido vetado para receber Suprimento.
- f) Sempre que necessário, o detentor de Suprimento poderá solicitar a concessão de mais um Suprimento para atender despesas de emergência desde que o Suprimento em seu poder não esteja com o prazo vencido para a sua comprovação.

5.6. Da Aplicação dos Suprimentos

5.6.1. Os Supridos obrigam-se a observar as condições abaixo, para aplicação do numerário à sua disposição, sob pena de não terem suas prestações de contas aprovadas e serem compelidos a repor aos cofres do INCRA as importâncias correspondentes às despesas impugnadas e glosadas:

- a) Manter o Suprimento depositado em conta Bancária própria no Banco do Brasil S/A, ou submeter à autoridade concedente justificativa da impossibilidade de ser atendida tal exigência.
- b) Efetuar, sempre que possível, os pagamentos mediante cheques nominativos.
- c) Examinar a legalidade das despesas e sua identidade com o objetivo do Suprimento, antes de realizá-la.
- d) Observar os prazos de aplicação e comprovação estabelecidos no SDR, não realizando despesas fora dos prazos estabelecidos.

5.6.2. Não poderão ser pagas Despesas:

- a) Que não se ajustem aos itens do Plano de Aplicação fixado pela Autoridade concedente.
- b) Que estejam em desacordo com os prazos estabelecidos para aplicação do Suprimento.
- c) Cujos comprovantes apresentem data anterior àquela em que o numerário foi posto à disposição do Suprido.

d) Que apresentem recibos passados em nome de outras pessoas que não o detentor do Suprimento.

e) Cujos documentos comprovantes não contenham as características legais exigidas pelo Tribunal de Contas da União, dentre as quais, em se tratando de pessoa jurídica, a inscrição da firma no CGC (Lei nº 4.503/64) e a denominação social. Em se tratando de serviços prestados por pessoa física, deverá conter: endereço do beneficiado, número de sua carteira de identidade e órgão expedidor, devendo constar no documento o desconto de 8% relativo ao Imposto de Renda na fonte, quando o valor a pagar for superior ao limite estabelecido por Lei. (Quando possível o nº do CPF).

5.6.3. Quando os recibos de serviços prestados em emergência por pessoas físicas, forem passados "a rogo", exigir-se-á a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas no próprio documento, com seus respectivos endereços, número da carteira de identidade e órgão expedidor, bem como o endereço completo do beneficiado. O recibo deverá ser passado na forma usual a saber:

"A rogo de endereço por não saber ler nem escrever".

5.6.4. Os detentores de Suprimento ficam obrigados a recolher aos Almoxarifados das Capitais Estaduais, mediante recibo, os materiais eventualmente adquiridos e não consumidos no desempenho de suas atividades, muito especialmente os materiais permanentes, equipamentos e instalações que, por força das circunstâncias, tenham sido comprados com os recursos previstos para atendimento de despesas de emergência.

5.6.5. Os pagamentos de pessoal não pertencente ao Quadro do INCRA deverão ser feitos utilizando-se, sempre, os FORMULÁRIOS PRÓPRIOS para esse fim na forma dos anexos mencionados no item 5.3.2.2.

5.6.6. Ocorrendo despesas de emergência, com exceção do Transporte, que por sua própria natureza não possam ser comprovadas com documentos hábeis, deverá ser preenchido o Formulário DSC, instituído com base na Portaria INCRA nº 1700/74. Tais despesas não poderão ultrapassar em seu valor individual, o montante de 50% do maior valor de referência vigente no país e limitadas, em conjunto, a Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) para cada Suprimento concedido.

O Formulário DSC deverá ter em seu texto justificativa pormenorizada, a fim de possibilitar ao Ordenador de Despesa o julgamento da despesa aceitando-a ou glosando-a. (Anexo nº 06)

5.7. Das Prestações de Contas de Suprimentos

5.7.1. Compete aos detentores de Suprimentos a apresentação de suas prestações de conta dentro dos prazos estabelecidos por ocasião da concessão e nos moldes previstos nos itens abaixo, sob pena de

incorrerem em juros moratórios de 1% ao mês sobre o total do Suprimento, além de outras sanções previstas em lei.

5.7.2. Constitui processo de prestação de contas o conjunto de documentos hábeis que comprovem pagamentos efetuados com Suprimentos e que possibilitem sua análise para efeito da aceitação e consequente aprovação.

5.7.3. As prestações de contas serão anexadas aos respectivos processos de concessão de Suprimentos e terão os seguintes elementos constitutivos:

- a) Ofício do Responsável apresentando sua prestação de contas (ANEXO nº 07).
- b) Relatório do Responsável em que conste o histórico minucioso da aplicação dos recursos e possíveis justificativas quanto ao não cumprimento de quaisquer das exigências previstas nestas Instruções.
- c) Demonstrativo da Receita e Despesa devidamente preenchido (Formulário nº 08) - PCS.
- d) Extrato de conta bancária salvo quando autorizada a dispensa de manutenção dos recursos em banco pela entidade concedente quando houver.
- e) Documentos comprovantes de Despesa, devidamente atestados e visados em seu verso, na forma indicada nas letras "d" e "e" do item 5.7.4, numerados de 1 (um) em diante, numeração essa correspondente ao seu relacionamento no Demonstrativo de Receita e Despesa mencionado na letra "d".

5.7.4. As Prestações de Contas deverão ser apresentadas obedecendo a seguinte sistemática:

- a) Os detentores de suprimentos deverão, preliminarmente, solicitar da Chefia da Unidade Contábil ou da Subunidade Contábil da Capital Estadual onde tenham atuado, a emissão de uma Autorização de Recebimento (RA) do saldo eventualmente existente em seu poder. De posse da referida RA, deverão efetuar o recolhimento respectivo no Órgão Financeiro da mesma Unidade ou Subunidade Contábil, recebendo cópia da RA devidamente autenticada, para anexação à sua prestação de contas.
- b) No máximo completados 60 (sessenta) dias do recebimento, o Suprido deverá fazer sua prestação de contas de acordo com o previsto no item 5.7.
- c) Imediatamente após, deverá o Suprido elaborar relatório de suas atividades financeiras, que contenha pormenorizado relato da aplicação dos recursos em seu poder e de possíveis justificativas quanto ao não cumprimento de quaisquer das exigências previstas nestas Instruções.
- d) Deverão, ainda, os Supridos apresentar todos os documentos comprobatórios ao servidor indicado pelo Ordenador de Despesas para a indispensável emissão do atestado. Este atestado deverá ser virado (alínea "e") em um dos seguintes termos, mediante carimbo ou datilografia, sendo imprescindível conter o nome e função do atestante:

"Atesto que o material de que trata o presente documento, foi adquirido em proveito do INCRA".

Em...../...../.....

"Atesto que os Serviços de que trata o presente documento foram executados em proveito do INCRA".

Em...../...../.....

Visto

Em...../...../.....

(carimbo)

e) Concedidos os Atestados referidos no item anterior os Supridos deverão dirigir-se ao Chefe de Cadastro do Órgão e solicitar seu "Visto" em cada comprovante. Deverá, também, submeter à mesma Autoridade o relatório do seu desempenho financeiro.

f) Tomadas todas as providências antes relacionadas, deverão os Supridos, entregar mediante protocolo e através de Ofício (ANEXO nº 07) ao Órgão de Comunicações Estadual (Protocolo) todos os documentos componentes da sua prestação de contas. Os Órgãos de Comunicações Estaduais (Serviços de Protocolo) promoverão sua urgente anexação aos respectivos processos de concessão de Suprimentos, encaminhando-os, subsequentemente, à Unidade ou Subunidade Contábil, para seus procedimentos de:

I - Registro Contábil da prestação de contas.

II - Exame da prestação de contas, visando do sua aprovação ou regularização, se for o caso.

5.8. DAS APROVAÇÕES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.8.1. Examinadas as prestações de contas pelos Órgãos Específicos das Unidades ou Subunidades Contábeis, as que estiverem em condições de aprovação serão enviadas aos Ordenadores de Despesas para serem aprovadas. Outrossim, as que não se apresentarem em tal situação, serão objeto de imediata inscrição contábil em Diversos Responsáveis, providenciando o Órgão Contábil medidas visando o recolhimento ao INCRA dos valores suprimidos ou glosados, facultando-se ao Suprido, se for o caso, a regularização dos documentos para posterior pedido de reembolso, o não atendimento ficará o Suprido sujeito a toda e qualquer medida de contas previsto no capítulo IV item 6 da portaria 1700/74.

5.9. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES CONTÁBEIS OU SUBUNIDADES CONTÁBEIS, NO RECADASTRAMENTO

5.9.1. Compete aos Órgãos Financeiros citados, para efeito de Recadastramento:

- a) Abrir em fichas próprias FOC (Ficha de Controle Orçamentária) os créditos orçamentários referentes ao Projeto de Recadastramento e descentralizados por meio de Provisão;
- b) Emitir empenho prévio das despesas autorizadas pelos Ordenadores de Despesas para o Recadastramento;
- c) Emitir os cheques destinados a atender as despesas com o Recadastramento, os quais receberão a assinatura conjunta dos responsáveis pelas Áreas Orçamentária Financeira e dos respectivos Ordenadores de Despesa.
- d) Observar as condições indispensáveis para a concessão de suprimentos, particularmente quanto ao abordado no item 5.5.7.
- e) Analisar os processos de prestação de contas, e, se julgadas corretas, encaminhá-las à aprovação do Ordenador de Despesas. Quanto aos processos julgados incorretos, promover imediato recolhimento das quantias impugnadas ou julgadas após os competentes registros em Diversos Responsáveis.
- f) Promover a imediata tomada de contas dos Supridores que deixaram de apresentar suas Prestações de Contas nos prazos fixados quando da concessão, de acordo com o disposto na Portaria INCRA 1.700/75 - Capítulo IV - item 6.
- g) Incluir os Responsáveis por Suprimento no "Rol de Responsáveis por Valores" a ser enviado ao Serviço de Auditoria SFA, trimestralmente e em janeiro de cada ano.
- h) Incluir nos Relatórios Mensais de Atividades destinados ao Serviço Administração Financeira - SFF, as atividades desempenhadas com o Recadastramento, segundo o roteiro já estabelecido nas Normas Gerais de Finanças (Portaria 1.700/74 - Capítulo III - item 10).
- i) Incluir no movimento global de sua competência como órgão encarregado da Contabilidade Analítica da Autarquia, os atos e fatos de ação administrativa especificados no Recadastramento;
- j) Providenciar o recolhimento dos saldos dos Suprimentos na conta bancária própria do órgão.
- k) Dar atendimento prioritário, dentro de suas respectivas áreas de competência nos trabalhos de Recadastramento.

6. DO CONTROLE

6.1. O Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do Recadastramento, será exercido pelo ANGRA em dois níveis, a saber:

I - Controles através de verificação, realizados pelas Unidades e Subunidades Contábeis Estaduais.

II - Controles de Auditoria, a serem realizados pelo SF/SFA, aos quais ocorrerão:

- a) No cumprimento da programação normal de auditoria;
- b) Em Auditorias especiais quando as circunstâncias assim exigirem.
- c) Na Auditoria sobre a tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, exigida por Lei.

6.2. Todo Ordenador de Despesas ficará sujeito à Tomada de Contas realizada pelo Órgão de Auditoria Interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas (Artigo 81 do Decreto-Lei nº 200/67).

6.2.1. A Tomada de Contas dos Ordenadores, Agentes - Recebedores, Tesoureiros ou Pagadores será feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro pelos órgãos encarregados da Contabilidade Analítica e antes de ser submetida a pronunciamento do Ministro de Estado, dos dirigentes de órgãos da Presidência da República ou da Autoridade a quem estes delegarem competência, terá sua regularidade certificada pelo Órgão de Auditoria (§ 1º do Artigo 82 do Decreto-Lei nº 200/67).

6.2.2. Sem prejuízo do encaminhamento ao Tribunal de Contas, a Autoridade a que se refere o parágrafo anterior, no caso de irregularidade, determinará as providências que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação dos dinheiros públicos, dos quais dará ciência oportuna ao Tribunal de Contas (§ 2º do Artigo 82 do Decreto-Lei nº 200/67).

6.3. A Auditoria tem em vista, precipuamente, verificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros, materiais e humanos, mediante constatação do cumprimento das condições essenciais à boa ordem dos serviços e à preservação do patrimônio da Autarquia. Atuando em âmbito geral, como órgão de fiscalização e de assessoramento, tem em particular, uma ação fiscalizadora sobre a eficácia dos controles existentes.

6.4. Na exercício de suas atribuições, o Serviço de Auditoria - SFA efetuará a verificação sobre as

Tomadas de Contas realizadas no final do exercício financeiro, pelos Órgãos de Contabilidade Analítica (Unidades ou Subunidades Contábeis) sobre as contas dos Ordenadores de Despesas. Os exames procedidos resultará a emissão de Certificados de Auditoria os quais, segundo as apurções realizadas poderão ser:

I - PLENOS, quando ficar evidenciado haverem sido regulares os procedimentos dos responsáveis e os registros contábeis tenham sido processados de acordo com os princípios e normas vigentes.

TABELA DE REMUNERAÇÃO UNITÁRIA POR CATEGORIA E POR CLASSE DE NÚMERO DE IMÓVEIS (Anexo nº 01, das Instruções Reguladoras das Atividades Administrativo financeiros do Recadastramento de Imóveis Rurais)

CLASSES DE NÚMERO DE IMÓVEIS	REMUNERAÇÃO U.M.C (CR\$)	REMUNERAÇÃO AUX. ORIENTADOR (CR\$)	REMUNERAÇÃO AUX. ATIVIDADE DE ROTINEIRAS (CR\$)
menos de 400	1.250,00	-	-
400 a menos de 800	1.250,00	-	500,00
800 a menos de 1200	1.500,00	-	750,00
1200 a menos de 1600	1.500,00	-	750,00
1600 a menos de 2000	1.500,00	1.000,00	750,00
2000 a menos de 2400	2.000,00	1.250,00	750,00
2400 a menos de 2800	2.000,00	1.500,00	750,00
2800 a menos de 3200	2.000,00	1.500,00	750,00
3200 a menos de 3600	2.000,00	1.500,00	1.000,00
3600 a menos de 4000	2.250,00	1.750,00	1.000,00
4000 a menos de 4400	2.250,00	1.750,00	1.000,00
4400 a menos de 4800	2.250,00	1.750,00	1.000,00
4800 a menos de 5200	2.250,00	1.750,00	1.250,00
5200 a menos de 5600	2.500,00	2.000,00	1.250,00
5600 a menos de 6000	2.500,00	2.000,00	1.250,00
6000 a menos de 6400	3.000,00	2.000,00	1.250,00
6400 a menos de 6800	3.000,00	2.000,00	1.250,00
6800 a menos de 7200	3.000,00	2.000,00	1.250,00
7200 a menos de 7600	3.000,00	2.000,00	1.250,00
7600 e mais.	3.000,00	2.000,00	1.250,00
Capital	3.000,00	2.000,00	1.250,00

ANEXO-02

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
PROJETO: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS RURAIS

UMC
RECIBO

REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.000,00

Recabi de _____
a quantia supra de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), como remuneração pelos serviços prestados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, durante o período da intervenção realizada neste município relativo à execução da Revisão Geral dos Cadastros de Imóveis Rurais, dando através do presente, a mais ampla e irrestrita quitação.

local _____ de _____ de 1978

FORMULARIO DE RECEBIMENTO COM ASSINATURA, IDENTIDADE Nº, ENDEREÇO, DATA, LOCAL, E ASSINATURA DO CHEFE DO ÓRGÃO FINANCEIRO.

ANEXO-03

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
PROJETO: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS RURAIS

UMC
AOR
AAR
RECIBO

REMUNERAÇÃO Cr\$ _____
I. R. F. Cr\$ _____
LÍQUIDO RECEBIDO Cr\$ _____

Recabi de _____
a quantia supra de Cr\$ _____, como remuneração pelos serviços por mim prestados nos trabalhos de Recadastramento de Imóveis Rurais neste município durante o mês de _____ de 1978, dando através do presente, ampla e geral quitação.

local _____ de _____ de 1978

FORMULARIO DE RECEBIMENTO COM ASSINATURA, IDENTIDADE Nº, ENDEREÇO, DATA, LOCAL, E ASSINATURA DO CHEFE DO ÓRGÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO NA CAPITAL.

ANEXO-04

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
PROJETO: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS RURAIS

TRANSPORTE
RECIBO

VALOR TOTAL Cr\$ _____

Recabi de Sr. _____
Supervisor de 2º grau do Projeto de Formação e Atualização de Cadastros Rurais, a importância supra de Cr\$ _____ como pagamento pelos serviços de transporte, infra-assinalados no seu deslocamento entre os municípios abaixo durante o período de _____ a _____, dando através do presente recibo a mg (a ampla e geral quitação).

local _____ de _____ de 1978

FORMULARIO DE RECEBIMENTO COM ASSINATURA, TIPO DE TRANSPORTE, MUNICÍPIO(S), IDENTIDADE Nº, ENDEREÇO, DATA, LOCAL, E ASSINATURA DO CHEFE DO ÓRGÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO NA CAPITAL.

ANEXO-05

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
PROJETO: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS RURAIS

SDR
Nº _____
Via _____

SUPRIMENTO PARA DESPESAS COM RECADASTRAMENTO

Concedido ao Sr. _____ nome do responsável CPF _____

Suprimento no valor de Cr\$ _____ para atender as despesas com o Projeto de Formação e Atualização de Cadastros Rurais, abaixo relacionados, ficando o Órgão Financeiro autorizado a proceder ao empenho e consequente pagamento:

PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR, Cr\$	RESERVADO ÓRGÃO FINANCEIRO EMPENHO Nº
CÓDIGO	APLICAÇÃO		
	Despesas com pessoal não pertencente ao quadro do INCRA (UMCs, AORs e AARs)		
	Despesas de Emergência		
TOTAL			

O prazo para aplicação e comprovação é de _____ dias, contados a partir da data do recebimento do numerário.

CIDADE _____ em _____ DATA _____

A presente despesa foi empenhada conforme discriminação acima e de acordo com o processo nº _____

DATA _____ CHEFE DO ÓRGÃO FINANCEIRO _____

ANEXO - 07

recebido suprimento, conforme acima discriminado e declaro estar ciente das instruções que regem a sua aplicação e comprovação (Portaria Nº _____/77)

LOCAL de _____ de 1977

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PAGO PELO CHEQUE Nº _____ de ____/____/____

AUTENTICAÇÃO

Uso exclusivo para o Projeto: Formação e Atualização de Cadastros Rurais.

- 1ª Via: Boletim diário de caixa (BDC)
- 2ª Via: Processo de concessão
- 3ª Via: Suprido

OFÍCIO Nº _____

DO: SUPERVISOR DE 2º GRAU DE _____

AO: COORDENADOR REGIONAL DA _____

Sr. _____

NOME DO COORDENADOR REGIONAL

Pelo presente encaminho a V.Sa. a prestação de contas, relativa ao suprimento que me foi concedido pelo S.D.R. em observância ao determinado nas instruções baixadas pela Portaria nº _____.

Sem mais para o momento, expressamos a V.Sa. os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço,

LOCAL de _____ de 1977

ASSINATURA DO SUPRIDO

NOME DO SUPRIDO

USO EXCLUSIVO PARA O PROJETO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS RURAIS

ANEXO-06

DSC

ORÇÃO	DATA	RE	
ITEM	DESPESA	JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA	VALOR Cr.B
TOTAL Cr.B			
VALOR POR EXTENSO			
REALIZADOR DA DESPESA		SUPRIDO	
NOME E ASSINATURA		NOME E ASSINATURA	
ATESTO QUE A PRESENTE DESPESA FOI REALIZADA EM PROVEITO DO INCRA		VISTO <input type="checkbox"/> COM A DESPESA SUPRACITADA	
NOME E ASSINATURA		CHEFE DO ORÇÃO	

ANEXO-08

PCS PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTOS

ORÇÃO CEDENTE: _____ CÓDIGO: _____ DETENTOR DO SUPRIMENTO: _____ CÓDIGO: _____ PERÍODO DE: _____

ORDEM	DATA	CONTA	SUP	AUXILIAR	HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
DATA					VISTO	SUB-TOTAL ▶	
ASSINATURA DO SUPRIDO					CHEFE DO SUPRIDO (NO CASO DE SUPRIMENTO A SERVIDOR)	SALDO ▶	
						TOTAL ▶	

INCRA - SFE. 4/1

PORTARIA Nº 1356 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 alínea "i" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 19 de fevereiro de 1977,

CONSIDERANDO os termos do telex número 1079, de 09 de novembro de 1977, da Divisão Territorial Técnica de Rondônia,

R E S O L V E :

I - Dispensar CARLOS HUMBERTO FARIAS NOVAES, das funções de Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/RO-04), com sede em Costa Marques (RO), para as quais foi designado pela Portaria número 445, de 29 de abril de 1977.

II - Incluir na citada Comissão o servidor LOURIVAL ARAUJO CARVALHO, Advogado, para exercer as funções de Presidente.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1357 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "i", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1977,

R E S O L V E :

Delegar competência a MILTON BARBOSA, Chefe do Serviço de Material da Secretaria de Administração desta Autarquia, para tratar, junto ao Tribunal de Contas da União, de assuntos relacionados com a Classificação de Material, vigente no INCRA.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1359 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1977,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis dos setores competentes da CR-06 emitidos no Processo INCRA/CR-06/Nº 2528/76, referente ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 426 156 000 523, localizado no Município de Ribeirão das Neves, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução nº 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 125, de 03 de novembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "QUINTA DO LAGO", a ser implantado em um imóvel de 21,7526 hectares, cadastrado sob o código 426 156 000 523, localizado no Município de Ribeirão das Neves, no Estado de Minas Gerais, para formação de 30 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-06/Nº 2528/76, de propriedade de EPLAN - Empreendimentos e

Planejamentos Ltda, nos termos da Matrícula Nº 595, Livro Nº 2, datada de 22 de Setembro de 1976, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, naquele Estado;

II - Recomendar obediência ao que prescreve a Lei 4.771, de 15 de Setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel de 21,7526 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1360 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1977

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08 no Processo INCRA/CR-08/Nº 4672/77, referente ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 642 061 457 477, localizado parte no Município de Miracatu e parte no Município de Pedro Toledo, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 126, de 03 de novembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de 1415 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/Nº 4672/77, a ser implantado em um imóvel denominado "FAZENDA SÃO SEBASTIÃO", com área de 1497,98 hectares, localizada parte no Município de Miracatu e parte no Município de Pedro Toledo, no Estado de São Paulo, cadastrado sob o código 642 061 457 477, de propriedade de ITATINS - Empreendimentos e Participações Ltda, nos termos da Matrícula Nº 552, Registro Geral Nº 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracatu - Estado de São Paulo, datada de 25 de Janeiro de 1977;

II - Recomendar obediência ao que prescreve a Lei 4.771, de 15 de Setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 1295,5268 hectares, desmembrada do imóvel de área de 1497,98 hectares, observando-se um remanescente de 202,4532 hectares;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1361 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25 - Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1977.

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-10 no Processo INCRA/CR-10/Nº 1066/77, referente ao loteamento para fins de expansão urbana, a ser implantado no imóvel cadastrado sob o código 803 030 028 932/6, localizado no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 124, de 03 de Novembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "LOTEAMENTO GOLDACKER", para formação de 70 lotes, para fins de expansão urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA CR-10 Nº 1066/77, a ser implantado em uma área de 7,5 hectares do imóvel denominado "TERRENO RURAL", localizado no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, cadastrado sob o código 803 030 028 932/6, de propriedade de ERICH GOLDACKER e sua esposa ANNA GOLDACKER, conforme transcrições nº 37.764, Livro 3-AD, fls. 2, de 28 de Junho de 1956 e nº 25.051, Livro 3-U, fls. 20, de 9 de Junho de 1948, do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Viçosa, da Comarca de Blumenau, no Estado de Santa Catarina;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei Nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel, de 7,5 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1362 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pelos setores competentes no Processo INCRA/CR-11/Nº 2250/77, referente ao pedido de concessão de registro como empresa de colonização particular, formulado pela firma EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS EL DORADO S.A.;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução nº 18/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações contido no Relatório INCRA/DP/Nº 127, de 03 de Novembro de 1977,

R E S O L V E :

Conceder registro como empresa colonizadora à FIRMA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS EL DORADO S.A., sediada na cidade de Porto Alegre, à Avenida Otávio Rocha, 115 - Conj. 902, no Rio Grande do Sul, por terem sido cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria, conforme consta do Processo INCRA/CR-11/Nº 2250/77.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1363 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971.

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/Nº 1010/77, referente ao projeto de loteamento para fins de sítios de recreio, a ser implantado em um imóvel denominado "PINHEIROS", cadastrado sob o código 432 091 001 007, localizado no Município de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 129, de 07 de Novembro de 1977.

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "PASSA TEMPO", para formação de 32 (trinta e dois) lotes de sítios de recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-06/Nº 1010/77, a ser implantado em uma área de 31,9694 hectares, do imóvel denominado "PINHEIROS", cadastrado sob o código 432 091 001 007, localizado no Município de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, de propriedade de GUILHERME MARTINS DA SILVA e outros, conforme matrículas nº 937-Livro 2-B- folhas 355, de 11 de Abril de 1977 e AV- 1/937 de 03 de maio de 1977, do Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, Minas Gerais.

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel de 31,96.94 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 431/77-P, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Excluir da Tabela Permanente deste Instituto, Agente Administrativo, código IT-SA-801, Classe "B", Referência "29", JOSÉ OCIREMA PIRES DE ALMEIDA FILHO, a partir de 09/11/77. PAULO AZEVEDO BERUTTE - Presidente

PORTARIAS DE 09 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, itens III, IV e IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 432/77-DE: Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo CLIDENOR COELHO GALVÃO, Delegado Estadual deste Instituto, no Rio Grande do Norte, código IT-DAS-101.1, para, obedecidas as formalidades legais, receber do Ministério da Agricultura, em cessão gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel denominado "Base Física de Jiqui", situado no Município de Eduardo Gomes/RN, definitivamente.

vamente a cessão de Bens Móveis, Semoventes etc, e firmar o respectivo Contrato, conforme consta do processo nº 19/0772/77-IBDF/4804/77.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 433/77-DP: Remover, a pedido, o Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", Referência "32", THEREZINHA AIARAL DA SILVA matrícula nº 1.600.755, lotada na Delegacia Estadual em São Paulo, para a Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul. (Processo nº 4463/77). PAULO AZEVEDO BERUZZI - Presidente.

PORTARIA Nº 453/77-DP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976, MÁRIO AUGUSTO BERNARDES RONDON, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, código NS-912, Classe "B", Referência "47" do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Diretor do Parque Nacional da Serra da Bocaina, código DAI-111.3, Delegacia Estadual no Rio de Janeiro. (Processo nº 3.728/77). JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 454/77-DE: Conceder dispensa a OCTÁVIO CALDAS DE OLIVEIRA, da função de Diretor do Parque Nacional da Serra da Bocaina, código DAI-111.3, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro, a partir de 05 de julho de 1977, data da publicação de sua aposentadoria (Processo nº 2.014/77).

Nº 455/77-DP: Remover, ex officio, o Engenheiro Agrônomo, código NS-912, Classe "B", Referência "47", MÁRIO AUGUSTO BERNARDES RONDON, do Quadro Permanente deste Instituto, da Administração Central-Brasília, para o Parque Nacional da Serra da Bocaina, Delegacia Estadual do IBDF, no Rio de Janeiro. (Processo nº 3.728/77). JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 158, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973 e visto em vista do disposto na alínea "b" do item 5 de Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Paulo Roberto da Silva Gomes, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade LT-NM-1042.A — Referência 29, da Tabela Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças — DAI-111.3, da Divisão de Administração, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Cate-

goria Funcional de Contador, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 79.732 de 30 de maio de 1977. — Vandick L. da Nóbrega.

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 455-A, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 01644-77-EFEL, resolve:

Demitir, a pedido do Empregado, a partir de 1.11.77 (primeiro de novembro de mil novecentos e setenta e sete) a Servidora Rúbia Cappello, regida pela CLT, ocupante do emprego de Datilógrafo A. LT-SA-802-1, Prof. Zulcy de Souza.

PORTARIA Nº 455, DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O Diretor-Geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 01622-77-EFEL, resolve:

Demitir, por conveniência do Empregador, a partir de 1.11.77 (primeiro de novembro de mil novecentos e setenta e sete), a Servidora Joanita Moisés Serrano, ocupante do emprego de Mecanização de Apoio "B", LT-NM-1043.5. Prof. Zulcy de Souza.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

O Diretor-Geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta dos Processos números ... 232.206-77-MEC e 00764-77-EFEL, resolve:

Nº 419-A — Alterar a Classe do Professor de Ensino Superior José Maria da Silva Souza de Professor Assistente, Código: LT-M-401.4 para Professor Adjunto, Código: LT-M-401.5, a partir de 11.10.77 (onze de outubro de mil novecentos e setenta e sete), por ter sido aprovado em Concurso Público.

O Diretor-Geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta dos Processos números ... 225.122-77-MEC, 222.247-77-MEC ... 00722-77-EFEL, 00722-77-EFEL ... 00722-77-EFEL e 00772-77-EFEL, resolve:

Nº 419-B — Alterar o Emprego de Auxiliar de Ensino dos seguintes Professores: Felício Barbosa, Antônio João Roberto Correia, Manoel Pennó Vilela e Paulo Sérgio Faveria, para a Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior, Classe: Professor Assistente, Código: LT-NM-401.4, a partir de 11.10.77 (onze de outubro de mil novecentos e setenta e sete), por terem sido aprovados em Concurso Público. — Prof. Zulcy de Souza.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CELSO SUCKOW DA FONSECA"

(*) PORTARIA Nº 124, DE 26 DE JULHO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar o Servidor Leon Mascarenhas Bendureira Técnico de Administração — LT-NS-923.4, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", para exercer a função de Assistente do Departamento de Administração — DAI 112.3 desta Autarquia educacional, criada pelo Decreto número 72.024, de 15 de julho de 1976.

2º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Edmar de Oliveira Gonçalves.

(*) Nota do D. Pb. — Republicada por ter sido com incorreções do original no Diário Oficial de 2.8.77.

PORTARIA Nº 201 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar o Servidor Menoche Miguel Zeitoun, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código LT-M-402, Classe "C", da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, matrícula nº 148, para exercer, em ca-

ráter provisório, e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Manutenção DAI-111.2, criada pelo Decreto 72.024, de 15 de julho de 1976, sem prejuízo da correlação estabelecida pelo mesmo Decreto, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edmar de Oliveira Gonçalves. Ofício 680-77.

PORTARIA Nº 202 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

1º) — Designar o Servidor Nazir Ribeiro Fragoso, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M.402.2, Classe "C", do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, matrícula nº 1.232.337, para exercer, em caráter provisório, e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio — DAI-111.3, criada pelo Decreto nº 72.024, de 15 de julho de 1976, sem prejuízo da correlação estabelecida pelo mesmo Decreto, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

2º) — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Edmar de Oliveira Gonçalves.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 154-GD, DE 2 DE JULHO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Ceará, de acordo com o disposto no Decreto nº 75.079, de 12 de dezembro de 1974, combinado com a Portaria Ministerial nº 735, de 20 de dezembro de 1974, e com o art. 18, "j", do Regimento Interno, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, III, e 102, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) a Waldemar Fernandes, matrícula nº 1.228.889, a partir de 10 de junho de 1976, no cargo de Agente de Portaria TP-1203.4, Referência 16, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará (Processo número 032-76). — Raimundo Cesar Gadelha de Alencar Aratire.

(*) PORTARIA Nº 83, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal do Ceará, tendo em vista o que consta do processo nº 001-72, desta Autarquia Educacional e no uso de suas atribuições, resolve:

Considerar aposentado de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, José Tibúrcio Pereira, matrícula número 2.261.612, a partir de 12 de março de 1939, no cargo de Coordenador, nível "7", código A-501.5-A, do Quadro de Pessoal da Escola Técnica Federal do Ceará — Parte Especial. — Rômulo de Souto Proença.

(*) N. do D. Pb. — Republicada por ter sido com incorreções do original, no Diário Oficial de 31.10.77.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

RESOLUÇÕES DE 8 DE AGOSTO DE 1977

A Congregação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e tendo

em vista o que foi deliberado em sua reunião de 5.8.77, resolve:

N.º 40 — Contratar, até 31.12.77, pela Consolidação das Leis do Trabalho, o Licenciado em Educação Física José Lima, como Professor Colaborador para o Departamento de Educação Física.

Art. 2º — Fixar sua retribuição mensal em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º — As despesas com a presente contratação correrão à conta do elemento de despesas 3.1.1.1. — Pessoal Civil, consignada no Orçamento da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Art. 4º — Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

N.º 41 — Recontratar, até 31.12.77, pela Consolidação das Leis do Trabalho, o Professor Colaborador José Mário Patto Guimarães, para o Departamento de Economia Rural.

Art. 2º — As despesas com a presente contratação correrão à conta da rubrica 3.1.1.1. — Projeto 15.

Art. 3º — Referendar a Portaria n.º 128 de 15.7.77, do Senhor Diretor da ESAL.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

N.º 44 — Contratar, até 31.12.77, pela Consolidação das Leis do Trabalho, o Sociólogo Jovino Amâncio de Moura Filho, como Professor Colaborador para o Departamento de Economia Rural.

Art. 2º — Fixar sua retribuição mensal em Cr\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 3º — As despesas com a presente contratação correrão à conta do Projeto 15-DAU.

Art. 4º — Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

N.º 45 — Contratar, até 31.12.77, pela Consolidação das Leis do Trabalho, o Engenheiro Agrônomo Paulo Esteves de Souza, como Professor Colaborador para o Departamento de Fisiologia.

Art. 2º — Autorizar a permanência do mesmo na Universidade Federal de Viçosa, até 30 de setembro de 1977, para conclusão dos trabalhos do Curso de Mestrado.

Art. 3º — Fixar sua retribuição mensal em Cr\$ 12.337,00 (doze mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros).

Art. 4º — As despesas com a presente contratação correrão à conta do elemento de despesas 3.1.1.1. — Pessoal Civil, consignada no Orçamento da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Art. 5º — Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. — *Jair Vieira*, Presidente.

RESOLUÇÃO CG Nº 46, DE 10 DE AGOSTO DE 1977

A Congregação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 5.8.77, resolve:

Contratar, até 31 de dezembro de 1977, pela Consolidação das Leis do Trabalho, a Licenciada em Educação Física Maria Helena Vitorino, como Professora Colaboradora para o Departamento de Educação Física.

Art. 2º — Fixar sua retribuição mensal em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º — As despesas com a presente contratação correrão à conta do elemento de despesas 3.1.1.1. — Pessoal Civil, consignada no Orçamento da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Art. 4º — Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. — *Jair Vieira*

RESOLUÇÃO CG Nº 49, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977

A Congregação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 10.11.77, resolve:

Art. 1º — Homologar os Concursos Públicos destinados ao provimento de empregados regidos pela Legislação Trabalhista da categoria funcional de Professor Adjunto que aprovaram as seguintes professoras:

- Arnócio Junqueira Netto
- Jaziel Cardoso Freire
- Joaquim dos Santos Feroni
- Maurício de Souza
- Victor Gonçalves Bahia

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. — *Jair Vieira* — Presidente.

PORTARIA Nº 139, DE 1º DE AGOSTO DE 1977

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

I — Contratar, a partir desta data, até 31 de dezembro de 1977, pela Consolidação das Leis do Trabalho: Ivo Rosa de Paula — Soldador — Cr\$ 2.124,00.

II — As despesas com a presente contratação correrão à conta da rubrica 3.1.1.1. — Pessoal Civil, consignada à Escola Superior de Agricultura de Lavras, pelo Convênio ESAL-PRODEGA. — *Jair Vieira*.

PORTARIA Nº 141, DE 1º DE AGOSTO DE 1977

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I — Contratar, até 31 de dezembro de 1977, pela Consolidação das Leis do Trabalho, como Professora Horista Eliane Pinheiro de Carvalho, para o Departamento de Ciência dos Alimentos.

II — Fixar sua retribuição em ... Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por hora/aula.

III — As despesas com a presente contratação correrão à conta da rubrica 3.1.1.1. — Pessoal Civil — consignada à Escola Superior de Agricultura de Lavras para substituição de docentes — FICD. — *Jair Vieira* — Diretor.

PORTARIA Nº 159, DE 31 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do artigo 487, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Rescindir, a partir desta data, o contrato de trabalho de Joaquim Benedito da Silva, Artífice Especializado, código LT-Art. 703.3, da Tabela Permanente desta Escola, lotado na Prefeitura do Campus Universitário desta Escola. — *Jean Gerardo de Andrade*, Vive-Diretor no Exercício da Diretoria.

PORTARIA Nº 162, DE 1 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I — Contratar, a partir desta data, até 31 de dezembro de 1977, pela Consolidação das Leis do Trabalho: Celeste Aida Maciel — Aux. Amanuense — Cr\$ 2.340,00

Sueli Ferreira de Carvalho — Aux. Amanuense — Cr\$ 2.340,00

Hélio Rezende da Silva — Aux. Portaria — Cr\$ 1.340,00

II — As despesas com as presentes contratações correrão à conta da rubrica 3.1.1.1 — Pessoal Civil consignada à Escola Superior de Agricultura de Lavras, pelo Convênio

ESAL-PRODEGA. — *Jair Vieira* — Diretor.

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais "ad referendum" da Congregação, resolve:

I — Recontratar, até 31 de dezembro do corrente ano, pela Consolidação das Leis do Trabalho, os Professores:

DER — Cláudio Gouvêa Botelho

Tomás de Aquino Ferreira
Eli Ferreira
DCS — Hélcio Andrade
Marco Aurélio Vitorino Ribeiro
DZO — Luiz Carneiro de Freitas
Girão

II — As despesas com as presentes contratações correrão à conta da rubrica 3.1.1.1 — Pessoal Civil, consignada no Orçamento da Escola Superior de Agricultura de Lavras. — *Jair Vieira*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 234/77

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Aposentar, a pedido, JOSÉ JAINE RODRIGUES BRANCO, Professor Adjunto do Quadro Suplementar desta Universidade, na conformidade do disposto no inciso II do artigo 176 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 1º da Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir da data da publicação desta.

Ouro Preto, 04 de novembro de 1977.

PROF. THEÓFILO PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1.127 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.091, de 4 de novembro de 1977, que delegou competência ao Professor George Bittencourt Doyle Maia, para assinar diplomas e certificados, por ter saído com incorreções.

Nº 1.130 — Delegar competência ao Professor George Bittencourt Doyle Maia, Sub-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Docente, para assinar diplomas e certificados de cursos universitários.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 1.131 — Aposentar de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, I, alínea "a" da Constituição, a Pedro Freire Ribeiro, matrícula nº 1.144.100, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Suplementar desta Universidade.

Nº 1.132 — Considerar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, da Constituição, combinado com o § 3º do artigo 53, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1955, a partir de 27 de julho de 1977, Ernani da Motta Rezende, matrícula nº 1.428.999, no cargo de Professor Titular, M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 1.133 — Aposentar de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Hélio de Oliveira Fernandes, matrícula número 1.874.330, no cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 1.134 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976 observado e disposto no inciso II, do

artigo 102 da Constituição, a Elias Kaufman, matrícula nº 1.005.766, no cargo de Professor Assistente EC-503 do Quadro Suplementar desta Universidade.

Nº 1.135 — Aposentar de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição e com as vantagens do artigo 34, § 1º da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, a Sylvio Lima de Castro, matrícula nº 1.237.225, no cargo de Técnico em Radiologia, NM-1003.4-A, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 1.136 — Conceder aposentadoria de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 6 de julho de 1976, observado o disposto no inciso II, do artigo 102 da Constituição, a Severino da Luz, matrícula nº 2.062.531, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro Suplementar desta Universidade.

Nº 1.137 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Maria Tereza dos Santos, matrícula número 1.754.880, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 1.138 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Maria José dos Reis Naziosenio, matrícula número 2.097.080, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006.2, do Quadro Permanente desta Universidade. — *Luiz Renato Caldas*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 348, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "b", do inciso I, do item I, da Portaria nº 5820, de 6 de setembro de 1977, publicada no

Boletim de Serviço número 170, de 8 de setembro de 1977, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nildo Baptista dos Santos, matrícula número 2.282.226, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 17760-77). — Darcira Motta Monteiro.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "b", do inciso I, do item I, da Portaria nº 5820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 8 de setembro de 1977, resolve:

Nº 349 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oscar Guimarães Chermont, matrícula nº 1.112.072, no cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Suplementar desta Universidade. — (Proc. nº 17002-77).

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "a", do inciso I, do item I, da Portaria número 5820, de 6 de setembro de 1977, publicado no Boletim de Serviço número 170, de 8.9.77, resolve:

Nº 350 — Dispensar, a pedido, a partir de 2 de setembro do corrente ano, Odair Soares de Assunção da função de Auxiliar de Enfermagem, classe A, código LT-NM-1001.4, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade. — Darcira Motta Monteiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 738 — Dispensar José Renato Jouveaux, da função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, da Procuradoria Geral, em virtude de sua designação para outro cargo integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto nº 76.293, de 13.9.75.

Nº 739 — Dispensar Edson Miguel de Jesus, da função de Secretário Administrativo DAI-111.1, da Assessoria de Planejamento, em virtude de sua designação para outro cargo integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto nº 76.293, de 18.9.75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73 e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 10.8.75, resolve:

Nº 760 — Designar Edson Miguel de Jesus, ocupante do cargo de Datilógrafo SA-302.4, Classe B, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, da Procuradoria Geral, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, SA-301, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no item 3, da Instru-

ção Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 761 — Designar José Renato Jouveaux, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-301.3, Classe B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Secretário Administrativo DAI-111.1, da Assessoria de Planejamento, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, aprovada pelo Decreto nº 76.293, de 18 de setembro de 1975. — Manoel Ceciliano Salles de Almeida.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", de 6 de dezembro de 1966 resolve:

Nº 2.398 — Nos termos dos artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Walter José Von Kruger, ocupante do cargo de Professor Adjunto, M. 401.5, do Quadro de Pessoal Permanente da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, vigendo esta Portaria a partir de 17 de fevereiro de 1977, ficando assim alterados os termos da Portaria número 410-77, de 16.3.77, no tocante à data de vigência.

Nº 2.399 — De acordo com o artigo 187, parágrafo único, da Lei número 1.711-52, combinado com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, aposentar Geraldo Fonseca, no cargo de Professor Titular, M.401.6, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 6-25 (seis vinte e cinco avos), mais 2/5 (dois quintos) dos Incentivos Funcionais I e IV, além de 2/5 (dois quintos) dos Incentivos Funcionais II e V, na forma do artigo 9º parágrafo 3º, alíneas "a" e "b", da Lei número 6.182-74, em regime de T-40, visto haver completado 70 (setenta) anos de idade em 1º de setembro de 1977, e ter comovado a prestação de mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, apurados na forma das Leis 1.711-52, 5.832-72 e 6.226-75, vigendo esta Portaria a partir de 2 de setembro de 1977.

Nº 2.401 — Nos termos do artigo 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", in fine, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria a Luizza Ferreira da Silva, no cargo de Agente Administrativo, SA-301.4, classe "E", do Quadro Permanente da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Escola de Arquitetura, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter comovado a prestação de mais de 30 (trinta) anos de serviço, apurados na forma das Leis 1.711-52, 5.832-72 e 6.226-75. — Eduardo Osório Cisalpino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 032, de 14 de janeiro de 1977, resolve:

Tornar sem efeito, a Portaria número 153-77, de 18 de agosto de 1977, que rescindiu o contrato de trabalho de Ivo Sell, ocupante do emprego de Auxiliar de Ensino, da Tabela Permanente desta Universidade. — Hélio Rodrigues.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 254, de 11 de novembro de 1977.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA no exercício de suas atribuições e tendo em vista o Aviso nº 636/77, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, resolve:

COLOCAR à disposição do Ministério da Educação e Cultura, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens percebidos nesta Universidade, o Professor Titular ARCÍLIO SANTIN, código M-401.6, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora, a partir de 10 de maio de 1977.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Portaria n. 774, de 31 de outubro de 1977

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 11.744/77

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art.º 173, item I, combinado com o art.º 167, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II da artigo 102 da Constituição,

a partir de 31 de outubro de 1977, JOÃO TEIXEIRA CAVAL-

SANTE, matrícula nº 1044489, no cargo de Professor Titular, Código M.401.6, do Quadro Permanente, desta Universidade.

Manoel Machado Ramalho da Azevedo

Portaria n. 773, de 03 de novembro de 1977

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 6357/77-Reitoria

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art.º 173, item I, combinado com o art.º 167, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II da artigo 102 da Constituição,

a partir de 27 de julho de 1977, ROSE DOLORE FERREIRA DA CARVALHO, matrícula nº 039 912, no cargo de Agente Administrativo, código SA-301.3, Classe "D", Referência 29, do Quadro Permanente, desta Universidade.

Manoel Machado Ramalho da Azevedo

Portaria n. 772, de 03 de novembro de 1977

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 6470/77-EDU/CCSA

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição.

a Antonia Assunção Araújo, matrícula nº 875 391, no cargo de Professora Titular, Código M-401.6, do Quadro Permanente, desta Universidade.

Manoel Machado Ramalho da Azevedo

MINISTÉRIO DO TRABALHO**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

RESOLUÇÃO N.º 1320 DE 10 novembro 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ. 2215/77, resolve:

Aprovar as Alterações Orçamentárias para o exercício de 1977 do Conselho Regional de Economia da 8ª Região-GE, conforme quadro anexo.

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 8ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 TAXAS		170.559,00	3.1.1.0 PESSOAL	62.400,00	
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	7.600,00	
1.5.1.0 MULTAS	33.435,00		3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	65.920,00	
1.5.4.0 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	16.006,00	49.441,00	3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	12.340,00	
			3.1.5.0 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.040,00	158.300,00
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		51.700,00
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
TOTAL		220.000,00	TOTAL		220.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	220.000,00	210.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	10.000,00
TOTAL	220.000,00	220.000,00

Ofício 3532/77

RESOLUÇÃO N.º 1321 DE 10 novembro 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ. 2214/77, resolve:

Aprovar as Alterações Orçamentárias para o exercício de 1977 do Conselho Regional de Economia da 5ª Região-BA, conforme quadro anexo.

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 RECEITA TRIBUTÁRIA		340.000,00	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 TAXAS			3.1.1.0 PESSOAL	85.000,00	
1.2.0.0 RECEITA PATRIMONIAL			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	
1.2.4.0 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		30.000,00	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	193.000,00	
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	48.000,00	
1.5.1.0 MULTAS	30.000,00		3.1.5.0 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00	378.000,00
1.5.3.0 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.5.4.0 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	25.000,00	60.000,00	3.2.3.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		90.000,00
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
2.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS CAPITAL		170.000,00	4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
2.4.4.0 AUXÍLIOS DIVERSOS			4.1.2.0 EQUIPAMENTOS INSTALAÇÕES	80.000,00	
		600.000,00	4.1.3.0 MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00	134.000,00
			TOTAL		600.000,00
TOTAL					

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	430.000,00	466.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	170.000,00	134.000,00
TOTAL	600.000,00	600.000,00

Ofício 1534/77

RESOLUÇÃO Nº 1322 DE 10 novembro 19 77

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ. 2223/77, resolve:

Aprovar as Alterações Orçamentárias para o exercício de 1977 do Conselho Regional de Economia da 3ª Região-PE, conforme quadro anexo.

Jamil Zantut

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 TAXAS		520.000,00	3.1.1.0 PESSOAL	141.000,00	
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00	
1.5.1.0 MULTAS	95.000,00		3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	288.000,00	
1.5.4.0 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	85.000,00	180.000,00	3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	58.000,00	511.000,00
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		152.000,00
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 MATERIAL PERMANENTE		32.000,00
TOTAL		700.000,00	TOTAL		700.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	700.000,00	663.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	37.000,00
TOTAL	700.000,00	700.000,00

Ofício 3536/77

RESOLUÇÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Nº 1.316 — Homologar ato decisório do Conselho Regional de Economia da 18ª Região-GO, que convoca o Conselheiro suplente Ceres Libano para integrar o Plenário Regional, em substituição ao Economista Fábio Cirilo Martínez Barbato. (Processo Co. F. Econ. 2147-77).

Nº 1.317 — Aprovar os Orçamentos da ELETRON — Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., para a confecção e fornecimento de 200 pastas Eletron, modelo 2072, e respectivos jogos de separadores, conforme autorização exarada no proc. Co. F. Econ. 2211-77.

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974,

Considerando a realização do VII Simpósio Nacional dos Conselhos Regionais de Economia, nos dias 29, 30 de agosto e 1º de setembro de 1977, sob o patrocínio do Conselho Regional de Economia da 11ª Região;

Considerando que a realização desse conclave é atividade que se enquadra nos objetivos e finalidades do Conselho Federal de disseminação da técnica econômica, resolve:

Nº 1.313 — Aprovar a concessão da subvenção de Cr\$ 93.207,00 (noventa e seis mil, duzentos e sete cruzeiros), como participação financeira do Conselho Federal na promoção do mencionado Simpósio.

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952,

Considerando que pela Resolução nº 679, de 13-3-1973, foi estabelecida a coincidência do término de mandatos nos Conselhos Regionais, com a do ano civil, e

Considerando que, para a consecução desse objetivo, todas as eleições para Conselheiros, Presidente e Vice-Presidentes deveriam expressamente, citar as datas de vigência dos mandatos, resolve:

Nº 1.319 — Art. 1º — Ficam fixadas as seguintes datas para término dos mandatos dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Regional de Economia da 11ª Região-DF: 2º terço, em 31 de dezembro de 1977; 3º terço, em 31 de dezembro de 1979.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Jamil Zantut, Presidente. Ofícios 3460 — 3462 — 3520 e 3522-77.

RESOLUÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e considerando que é de toda necessidade a atualização da legislação que diz respeito à categoria profissional do Economista;

Considerando que foi considerado mais prático e econômico o sistema de "pastas de encarte", resolve:

Nº 1.327 — Art. 1º — Autorizar a locação de equipamento de xerografia e fornecimento do material respectivo, oferecido pela Xerox "O Brasil S.A.", pelo prazo mínimo de 6 meses.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Jamil Zantut, Presidente. Ofício 3528-77.

Conselho Federal de Medicina

RECURSOS EM PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL

ORIGINARIOS DO CRM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO CFM Nº 15-77

Negou-se provimento ao recurso interposto por que da abundante prova produzida nos autos emerge clara a infração da publicidade anti-ética, prevista no artigo 5º alínea "d", do Código de Ética, não tendo ainda o recorrente observado a conduta de que trata o artigo 6º do mesmo Código.

Recorrente: — Dr. Milton Eny Fernandes de Campos.

Relator: — Conselheiro Ubiratan Ouvinha Peres.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, na sessão plenária desta data, por maioria, em negar provimento ao recurso, na conformidade do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante do presente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1977. — Murillo Bastos Belchior — Presidente. — Ubiratan Ouvinha Peres — Conselheiro — Relator.

PROCESSO CFM Nº 31-77

Negou-se provimento ao recurso, face à improcedência das preliminares arguidas, sendo que no mérito a abundância das provas evidência e gravidade da publicidade com o indiscutível intuito de mercantilização da atividade profissional, em flagrante descumprimento a todas as normas éticas.

Recorrente: Dr. Carlos Vieira de Freitas.

Relator: Conselheiro Adolpho Valente.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, na sessão plenária desta data, à unanimidade, em negar provimento ao apelo do 2º recorrente e referendar a decisão do Regional em todos os seus termos, tudo na conformidade do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante do presente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1977 — Murillo Bastos Belchior — Presidente. — Adolpho Valente — Conselheiro-Relator.

Ofício nº 438-77.

Conselho Regional de Técnicos de Administração 7ª Região

RESOLUÇÃO Nº CRTA 7ª 129-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aprovado pelo Decreto nº 61.834, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando haver expirado o prazo concedido pelo Edital de convocação dos interessados em pedidos de habilitação profissional;

Considerando que além da notificação enviada, no sentido de que os interessados apresentassem a documentação exigida, não foram cumpridas tais exigências, nos termos da letra "c" do Artigo 3º da Lei nº 4.769-65;

Considerando que tais processos encontram-se paralisados por longo tempo nesta CRTA 7ª, sem qualquer manifestação das partes interessadas;

Considerando a deliberação do Plenário na Sessão realizada em 17 de outubro de 1977, resolve:

Art. 1º — Indeferir "ex officio", os pedidos seguintes de habilitação profissional:

- 5460-68 Nelson de Almeida Prado,
- 5481-68 Wagner Cintra Chagas, ...
- 5462-68 Itabajara Barbariz, 5463-68 Antonio Henrique Camargo Netto, ...
- 5484-68 Nyrce Matos Kalid, 5466-68 Hélio Oscar de Carvalho Sant'Anna, ...
- 5487-68 Hyrdes de Oliveira Moreira, ...
- 5469-68 Dulce de Caldas Brito, 5460-68 Emães Soares do Couto Filho, 5470-33 Pedro Araujo Cantanheda, 5273-03 José Fernandes da Costa, 5474-68 Hugo Antonio Candeias, 5476-68 José Pouty, 5477-68 Douglas Cameron Donald, 5478-68 Sergio Gurgel Lamothe, 5482-68 Alexandre Somio Filho, 5481-68 Robert Fred Kroger, 5423-68 José Carlos Lopes da Costa, 5484-68 Antonio Lopes da Costa, 5485-68 Estrela Xavier de Sousa, 5486-68 Gulomar de Souza Carvalho, 5437-68 Ebeuzear Ofeilano de Almeida, 5489-68 Renato Arantes Tinoco, 5491-68 Gerdt Schwartz, 5492-68 Marília do Paço Mattoso Maia, 5493-68 Silval Theodoro Paranhos Haefeli, 5494-68 Arnaro de Salles Barradas, 5496-68 Carlos Teixeira Flaeschin, 5498-68 Aldo Mendes, ...
- 501-63 João Alves Teixeira, 5502-63 Maria Aurora Mendes Franco, 5503-63 Pedro Delarue Tolentino, 5509-63 Maria Coeli Góes Corrêa, 5511-68 Arnaldo de Martino, 5512-63 Miguel Máximo da Silva, 5513-68 Décio Carvalho Balbi, 5514-68 George Alberto Iglesias Ribeiro, 5517-68 Dorcas Vasconcelos Freitas, 5519-63 Paulo Kluger Lobato de Faria, 5520-68 Wetr da Conceição Pereira, 5523-63 Sylvio Francisco Gomes, 5524-63 Carlos Alberto de Andrade, 5525-63 Jaime Moreira, 5526-68 Otto de Pádua Machado, 5527-68 Olga Silveira Luz, 5528-63 Olyvio Augusto Ferreira, 5529-63 Walter de Andrade Porto, 5533-63 Laertes Guimarães, 5534-63 Josepha Vales Domingues, 5536-63 Walter Machado Barroso, 5537-68 Roberto Hermeto Corrêa da Costa, 5538-68 Jorge Arthur Albuquerque, 5539-68 Gastão Rodrigues Teixeira, 5541-68 Limone Domingues Trinta, 5542-68 João Carlos Teixeira Mocho, 5543-63 Maria de

- Lourdes Verner, 5546-68 Tereza Drebtchinsky, 5547-68 Paulo Duarte Fradique, 5548-68 Edmar dos Santos, ...
- 5550-68 Eunice Pires de Medeiros, ...
- 5551-68 Luiz José Pinheiro, 5552-68 Yoianda Sylvia Vilhena, 5553-68 Guilherme Moulin de Araújo, 5554-68 Antonio Campos Rosa Filho, 5555-68 Cella Noronha Junqueira, 5556-68 Wilson da Hora, 5557-63 Cyrino Placido Teixeira, 5560-68 Alda Gomes de Oliveira, 5563-63 Wilson Pinheiro Goulart, 5564-68 Waldemar Augusto Pereira, 5565-68 Fêrciles Machado Ferreira, 5566-68 Dionísio Pereira, 5537-63 Mauro Cruz Lima, ...
- 5569-68 Armando Jimenes Busto, ...
- 5570-68 Everaldo Salles Rodrigues, ...
- 5571-63 Edipo de Medeiros Azaro, ...
- 5572-63 Albino Rodrigues Corrêa, ...
- 5573-68 Adauto do Nascimento Pedrosa, 5575-68 Irene Dertonio de Sá, ...
- 5576-63 Geraldo Borges Graciosa, ...
- 5574-63 José Maurício Elarant, ...
- 5577-63 Nilton Corrêa, 5578-63 Walter Ferreira, 5579-63 Maria Bueno Sartini, 5580-63 José Beltrão Villela, ...
- 5581-63 Edgard Alves da Cruz, ...
- 5582-63 Ademair Nogueira de Souza, 5583-63 Maria Amélia Pereira Nogueira de Andrade, 5584-63 José Veras Barbosa, 5585-63 Ayrton Marques da Rocha, 5526-63 Mario Bacellar Rodrigues, 5597-63 Henrique Francisco Bonança, 5598-63 Geraldo Carrilho Soares, 5599-68 Ruy Pinheiro Galvão, 5595-68 Marina Isa de Mello Campos, 5597-63 Ruy Manoel Villar S. Valente Perfeito, 5598-63 Carlos José Percini, 5599-68 Orlando Ferreira Barbosa, ...
- 5600-63 Alfredo Abreu de Souza Perez, 5.602-68 Haroldo José Latini, ...
- 5603-68 Paulo Vianna Castello Branco, 5605-68 Manoel Simões Lopes Netto, 5609-63 Gustavo Hirschfeld, ...
- 5610-63 Apio Claudio Sinaes de Castro, 5613-68 Armando Pereira da Silva, 5613-63 Nelson Alves, 5614-63 Allan Kardec Caputi, 5615-68 Hyram Bitencourt Teixeira do Carvalho, 5616-68 Eduardo Ferreira da Rocha Júnior, ...
- 5618-63 Alberto Caputi, 5619-68 Carlos Bezerra de Miranda, 5621-63 Newton Guimarães Barroco, 5622-63 Stevio Hartmann Fernandes da Cunha, 5623-63 Irnez de Souza Sayão, ...
- 5624-63 Beatriz de Castro Borgerth Teixeira, 5625-63 Olavo Pereira de Abreu, 5626-63 Dirce da Silva Lenhardt, 5633-68 Reitor Augusto de Moura Estevo, 5629-63 Sylvio Boquimpani, 5631-63 Nestor Soares Amorim da Cruz, 5632-63 Amaro Joaquim de Sant'Anna, 5633-63 Myriam Vieira Carneiro, 5634-63 Enid Ferreira de Moraes, ...
- 5635-63 Jamil Calife, 5637-68 Sebastião de Oliveira, 5622-63 Adir Américo de Souza, 5640-63 Franz Xavier Volkmer, 5641-63 Manoel Gonçalves Nunes, ...
- 5643-68 Alberto Munarato, 5644-68 Getúlio Soares de Oliveira, 5648-68 Renato Mira Andreu, 5650-68 José Tavares de Gouveia Matos, 5645-63 José Bezerra dos Santos, 5651-63 Pedro Simponi, 5652-63 José do Amaral Medeiros, 5653-63 José Eugênio Muller Filho, 5654-63 Theyra Faria da Silva Chaves, 5655-68 Jair de Souza Carmo, 5656-63 Marco Aurélio Barroca Barbosa, 5657-68 Joaquim da Rocha, ...
- 5658-68 Ivo Gallazzi, 5659-63 Henrique José da Rocha Pinto, 5662-68 Luiz de Carvalho e Mello Silva, 5663-63 Edmundo Neves da Silva Prado, ...
- 5665-68 Antonio Faria Temperani, ...
- 5666-63 Luiz de Oliveira, 5668-63 Anatório Alves Basilio da Silva, 5669-68 José Costa, 5672-68 Waldir Ventura Rego, 5675-68 José Goulart, 5676-63

Raymundo Arthur de Vasconcellos Rodrigues, 5678-68 Arsênio Gonçalves Cordeiro Júnior, 5680-68 Eurico Cruz, 5681-68 Marina Vaz Góes, 5682-68 Dulce Melgaço Filgueiras, 5684-68 Carlos Alberto Rabaça, 5690-68 Rafael José França dos Anjos, 5691-68 Raphaela Millecco, 5697-68 José Lopes de Figueiredo, 5698-68 Waldo Ramos Viana, 5699-68 Onofre Pereira Guerra, 5700-68 Léo de Almeida, 5701-68 Waldir dos Santos, 5702-68 Amelio Franco Markin, 5703-68 José Oswaldo Darwich, 5706-68 Lize Liggieri Dumas, 5797-68 Umbelina Maciel Cruz, 5708-68 Marcelo de Menezes, 5710-68 Hennes Dias, 5711-68 Ryuichi Shimba, 5712-68 Ary Antonio Mergulhão, 5713-68 Ielbo Coelho de Vasconcellos, 5715-68 Wellington Carvalho, 5716-68 Anna Rodrigues Gomes, 5717-68 Maurício de Jesus Brito, 5721-68 Thadeu José Alves, 5722-68 Otto de Souza Dreer, 5723-68 Peter Sojka, 5724-68 Waldyr Costa, 5725-68 Walter de Abreu, 5726-68 Marco Aurélio Vieira Leite Barbosa, 5727-68 João Alberto Dutra Leite Barbosa, 5728-68 Hugo Ignacio Stoffels, 5729-68 Heloisa Sobral Soriano Barcelos, 5731-68 Ialdyr Barbosa Lima, 5732-68 Germano Nogueira Filho, 5733-68 Ruy Lima, 5745-68 Franco Lupertini, 5736-68 Jefferson Caputo, 5737-68 Wilhelm Leibold, 5738-68 Obdulio Hortas Blanco, 5739-68 Eduard Hartmann, 5740-68 Newton Paulo Teixeira dos Santos, 5741-68 Oskar Walter Julius Ungerer, 5743-68 João Pereira Pimentel, 5744-68 Paulo Mourão, 5745-68 — Uriel Pedras de Ahaide, 5746-68 — José Geraldo de Góes, 5747-68 Sabatino Avigdor, 5748-68 Amaury Severino dos Santos, 5749-68 Francisco Machado Gonçalves Ferreira, 5750-68 Zali Trindade 5751-68 Zaldir Vilanna de Amorim, 5752-68 Nelson Leite Soares de Azevedo, 5753-68 Orlando Francisco Pinhel, 5754-68 Orlando José Muniz da Rocha, 5755-68 Raymundo Soares de Moura, 5756-68 João Baptista Lamarão, 5759-68 Waldívio Brandão Fischer, 5760-68 Ervino Oscar Mollerks, 5761-68 Reinhard João Hashmann, 5762-68 Zenon Tardim de Figueiredo, 5767-68 Luiz Peixoto Gomes Filho, 5765-68 Anália da Conceição Alves, 5766-68 Antonio da Silva Lobo Netto, 5767-68 Luiz Peixoto Gomes Filho, 5768-68 Rubens Vidal Araújo, 5769-68 Bernardino Itaculomy Mendes Lopes, 5771-68 Milton Pina de Queiroz, 5773-68 Diva Soares Pinto da Silva, 5774-68 Wilma Ribeiro de Barros, 5775-68 Osmar Cardoso Miglion, 5776-68 Gedeão Barroso Tognossi, 5777-68 José Roberto de Luna Albano, 5778-68 José Carlos Alves Vieira, 5779-68 Maria Amélia de Carvalho Sobrinho, 5780-68 Antonio Tavares de Souza, 5782-68 José Reynaldo Marinho de Carvalho, 5783-68 Guilherme de Castilho, 5784-68 Rubens Pereira dos Santos, 5785-68 Roberto Coelho Pompeu de Souza Brasil, 5787-68 Carlos Schnabel, 5788-68 Hylton Vieira Coelho, 5790-68 Ruy Bessone Pinto Corrêa, 5791-68 Francisco Augusto de Albuquerque Lopes, 5793-68 Wilson Mendes de Freitas, 5794-68 Oswaldo Moreira Leite, 5795-68 Cleantho Gonçalves Brandão, 5797-68 Washington Silva, 5799-68 Antonio de Souza Pacheco, 5801-68 Vicente Ferreira Rômulo, 5803-68 Ruy Cavalcante de Araújo, 5805-68 Reginaldo de Almeida Alves, 5806-68 Waldemiro da Fonseca e Silva, 5809-68 Orlando da Silva Martins, 5810-68 Helio de Miranda Pereira, 5811-68 Lincoln Loureiro, 5812-68 Armênio Marques Bem-Haja, 5813-68 Tacy Sampaio de Brito, 5814-68 Nelson Belmiro da Silva, 5815-68 Salvador Pinto, 5816-68 — 5817-68 Othoniel de Alcântara, 5818-68 Raymundo da Costa Moraes Filho, 5819-68 Josias Reis Marroso, 5820-68 Vivaldo Ribeiro Sampaio, 5822-68 Igenes Tavares Rangel, 5823-68 Jorge Henrique Donato, 5827-68 Italo da Costa Jola, 5830-68 Paulo de Assis, 5831-68 Luiz Fernando da Silva Pinto, 5834-68 Rídio Gomes Valadão, 5835-68 — Odilon Pe-

reira, 5836-68 Aderbal Augusto de Araújo, 5837-68 — Americo Paranhos Bastos, 5838-68 Francisco José Portugal Neves, 5839-68 Helio Farla, 5840-68 José Augusto de Rezende, 5841-68 Juarez Barbosa Vianna, 5842-68 Laury da Silva Gama, 5843-68 Lélcio Carvalho da Silva, 5844-68 Luiz Barbosa Viana, 5845-68 Manoel Innocência Neves de Almeida, 5846-68 Lauro Antonio de Góes, 5847-68 Emilia Moreira Borges, 5848-68 Anival de Oliveira, 5849-68 Hirohito Góes Cardoso, 5850-68 Washington Favilla Nunes. Art. 2º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1977 — Antonio José de Pinho. Ofício 741-77.

RESOLUÇÃO

Nº CRTA/7ª/AR — 00130-977

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regulamento da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional na sessão realizada no dia 24 de outubro de 1977, resolve:

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

- a) Registro Definitivo
- CRTA:
- Nº 7.608 — Carlos Alberto de Araújo Jorge.
 - Nº 7.607 — Ricardo Salino Côrtes.
 - Nº 7.608 — José Maria Alves Ramos.
 - Nº 7.609 — Dalton Coutinho de Abreu.
 - Nº 7.610 — Milton Serra de Albuquerque.
 - Nº 7.611 — Eduardo da Silva Menezes.
 - Nº 7.612 — Maria Helena Senna Dias da Costa.
 - Nº 7.613 — Reginaldo da Silva Moreira.
 - Nº 7.614 — Jair da Costa Fernandes.
 - Nº 7.615 — Paulo Cesar Pereira da Silva.
 - Nº 7.616 — Ipugican de Souza Martins.
 - Nº 7.617 — Alvaro Luiz Siano Lima.
 - Nº 7.618 — Sérgio Perim.
 - Nº 7.619 — Edison Gomes Lemelle.
 - Nº 7.620 — Paulo Sergio Rodrigues Macedo.
 - Nº 7.621 — Marcellio José Matos — Tornar definitivo o RP-777.
 - Nº 7.622 — Armando Muniz Barreto Neto — Tornar definitivo o RP-1.013.
 - Nº 7.623 — Paulo Roberto Cardoso Vianna — Tornar definitivo o RP-1.645.
 - Nº 7.624 — Arletti Moraes Maurício — Tornar definitivo o RP-1.478.
 - Nº 7.625 — Sergio Roberto Soares da Silva — Tornar definitivo o RP-1.687.
 - Nº 7.626 — Edith Corteleiti — Tornar definitivo o RP-1.711.
 - Nº 7.627 — Arnó Luiz Pereira — Tornar definitivo o RP-1.961.
 - Nº 7.628 — Antonio Coutinho Leite — Tornar definitivo o RP-2.194.
 - Nº 7.629 — Manuel Gomes Ferreira.

b) Registro Provisório (Pelo prazo de um ano)

- CRTA:
- Nº RP-2.292 — Cândido Antonio da Silva Alves de Sá.
 - Nº RP-2.293 — Ricardo Antonio Botelho Cunha.
 - Nº RP-2.294 — Marcellio Márcio de Lemos.
 - Nº RP-2.295 — Rossana Ricciardi.

- Nº RP-2.296 — Gilberto Alves Fernandes.
 - Nº RP-2.297 — Odilon Montovani Sarlo.
 - Nº RP-2.298 — Luiz Felipe David Marin.
 - Nº RP-2.299 — Francisco Ollis Martri.
 - Nº RP-2.300 — Paulo Roberto Tavares da Silva.
 - Nº RP-2.301 — Everaldo Barreto Lemos.
 - Nº RP-2.302 — Aldo Leal.
- § 2º Pessoa Física — nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769 de 1965 e Resoluções Homologatórias do CETA nºs. 69, de 21 de setembro de 1977 e 74 de 10 de outubro de 1977.

- a) Registro Definitivo
- CRTA:
- Nº 7.630 — Creusa Costa Fernandes.
 - Nº 7.631 — Bráulio Romualdo da Silva.
 - Nº 7.632 — João Conrado de Castro Fonte.
 - Nº 7.633 — Edgard Augusto Leitão.
- Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:
- Parágrafo único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65.
01. CRTA nº RP-1.589 — Haroldo Garcia Alves — no período de 03 de outubro de 1977 a 02-10-978.
- Art. 3º Retificar ... onde se lê no art. 1º da Resolução nº CRTA/7ª/AR 00112, de 23 de setembro de 1977 — item b — Registro Provisório, pelo prazo de um ano, nº de ordem 03 —

RP-2.251 — Manuel Gomes Ferreira — leia-se — Registro Definitivo CRTA nº 7.629.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 07 de novembro de 1977. — Antonio José de Pinho

Ofício nº 743-77

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

CGC-MF 92.675.339/0001-06

A Federação Nacional dos Engenheiros, obedendo aos dispositivos legais da Lei 6.386 do Ministério do Trabalho, publica abaixo o resumo de seu Plano Orçamentário do Exercício de 1978, aprovado em Assembléia Geral, realizada em 4 de novembro de 1977: Receita: Contribuição Sindical, Cr\$ 2.385.000,00, Renda Social, Cr\$ 10.000,00, Renda Patrimonial, Cr\$ 440.000,00, Renda Extraordinária, Cr\$ 25.000,00, totalizando o total da Receita Cr\$ 2.860.000,00. Despesas: Administração Geral, Cr\$ 1.766.000,00. Contribuições Regulamentares, Cr\$ 954.000,00, outros Serviços Sociais, Cr\$ 100.000,00, total do custeio Cr\$ 2.820.000,00, Aplicação de Capitais Cr\$ 40.000,00, totalizando as despesas em Cr\$ 2.860.000,00. Porto Alegre, 24 de novembro de 1977. Eng. Armino Beux, CPF 002.097.590 — Presidente Eng. Manoel Jales Pontes, CPF 002.258.000 — 1º Tesoureiro — Luiz Roberto Capeletti, CPF 096.180.070 — TC-CRC, RS 23.225. (Nº 14.004 — 21.11.77. — Cr\$ 350,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Portaria nº 213 de 19 de outubro de 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, resolve conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a ANTONIO BORGES DE LIMA, no cargo de Pedreiro, código A-101.8-A, matrícula nº 2.339.546, do Quadro Suplementar deste Instituto. (Processo nº IAA-PA-1172/77).

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

Portaria nº 221 de 21 de outubro de 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, resolve conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a AMARO MIGUEL DE LIMA, matrícula nº 2.339.576, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5, do Quadro Suplementar deste Instituto (Processo nº IAA-PA-1257)

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

PORTARIA Nº 225 de 26 de outubro de 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOÓL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, resolve declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a partir de 02 de agosto de 1977, ANTONIO LOBIANCO, matrícula nº 2.097.620, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1.202.2-B, do Quadro Permanente deste Instituto.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Retificação

Na Circular nº 57, de 5.9.77, publicada no *Diário Oficial* de 24 de 1977.

outubro de 1977, Seção I — Parte II, pág. 4282:

Abaixo da Portaria nº 190, de 5 de setembro de 1977, leia-se o título omitido:

Circular nº 57, de 5 de setembro de 1977.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 121/77

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1.940, RESOLVE; "ad referendum" do Sr. Gerente-Geral do Pré-INAMPS - Presidente do INPS:

Nº 1.411 Designar BENTO AMÉRICO DA COSTA, ponto nº 150 946, Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801, Referência 24, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário-Administrativo, do Centro de Clínicas Médicas (UMM), da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 469/77)

Nº 1.412 Designar EDITE GUIMARÃES DE LIMA, ponto nº 150 171, Agente Administrativo, Classe "B", Código LT-SA-801, Referência 29, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Identificação e Registro (MDI), da Seção de Documentação e Estatísticas Médicas (UMD), da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 893/76).

Nº 1.413 Designar ANA DE CARVALHO, ponto nº 150 736, Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801, Referência 24, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário-Administrativo, do Centro de Clínicas de Exames e Tratamento Complementares (UNT), da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 468/77).

Nº 1.414 Designar LUIZ TORREAO BRAZ, ponto nº 150 406, Médico, Classe "C", Código LT-NS-901, Referência 50, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU, para exercer a Função Código DAI-112.3, de Assistente da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 480/77).

Nº 1.415 Designar JOSEPHINA RICARDO INDIO DO BRASIL, Agente Administrativo, Classe "A", Referência 24, Código SA-801.2, matrícula nº 1 791 993, ponto nº 175 051, do Quadro Permanente do

Hospital dos Servidores do Estado, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Identificação e Registro (MER), do Serviço de Documentação e Estatísticas Médicas (SME), da Divisão Médica (HSM), daquele Hospital (Processo HSE nº 13.294/77).

Nº 1.416 Designar GETÚLIO RINCON, Médico, Classe "B", Código LT-NS-901, Referência 47, ponto nº 150 477, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Clínica de Urologia (MCU), do Serviço de Clínicas Cirúrgicas (UMC), da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 519/77).

Nº 1.417 Designar MAURO GUIMARÃES, ponto nº 150 759, Médico, Classe "B", Código LT-NS-901, Referência 47, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Clínica de Cirurgia Geral (MCC), do Centro de Clínicas Cirúrgicas (UMC), da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 563/77).

Nº 1.418 Designar IDUNALVO DINIZ FILHO, ponto nº 150 686, Médico, Classe "B", Código LT-NS-901, Referência 47, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe do Centro de Tratamento Intensivo (UMI), da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 589/77).

Nº 1.419 Designar ROBERTO DOGLIA AZAMBUJA, ponto nº 150 891, Médico, Classe "A", Código LT-NS-901, Referência 43, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Unidade de Treinamento e Pesquisa (UET), do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica (HUE), da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 504/77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1.940 e 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1.973, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1.975, "ad referendum" do Sr. Gerente-Geral do Pré-INAMPS - Presidente do INPS:

RESOLVE:

Nº 1.420 Designar VERA LÚCIA DEL CASTILHO MORAIS ROCHA, Datilógrafa, Classe B, Código LT-SA-802, Ponto nº 150.342, da Tabela Permanente de Pessoal do Hospital Presidente Médici-HSU, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Registro e Controle Patrimonial (APR), da Seção de Administração Patrimonial (UAP), da Divisão de Administração (HUA), do mesmo Hospital em caráter excepcional, quando houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata função, de acordo com o Decreto nº 79.954, de 13-07-77, publicado no D.O. de 15-7-77.

Nº 1.421 Designar EURIVAL GOMES PIGNATA, ponto nº 150 468, Agente Administrativo, Classe "C", Código LT-SA-801, Referência 32, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário-Administrativo, do Centro de Clínicas Cirúrgicas (UMC), da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 467/77 e apenso).

Nº 1.422 Designar FRANKLIN DE OLIVEIRA BRAGA, ponto nº 150 578, Agente Administrativo, Classe "B", Código LT-SA-801, Referência 29, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Almoxarifado (AMX), da Seção de Material (UAM), da Divisão de Administração (HUA), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 5 816/76).

Nº 1.423 Tornar sem efeito a Portaria nº 1.260, de 19 de outubro de 1977, que designou MARGARIDA CARDOSO LEITE, ponto nº 150 854, Nutricionista, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Nutrição e Dietética (UMN), de

Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 173/77).

Nº 1.424 Designar LÚCIA PORTO MENDES DE SOUZA, ponto número 150.115, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código LT-SA-801, Referência 32, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médico - HSU, para exercer a Função Código DAI-112.3, de Assistente do Diretor, da Tabela Permanente do referido Hospital, em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 79 954, de 13 de julho de 1977, D.O. de 15 subsequente e republicado no D.O. de 2 de agosto de 1977 (Processo nº 3 564/77).

Nº 1.425 Disponsar, em virtude de haver sido designada para outra função, LÚCIA PORTO MENDES DE SOUZA, ponto nº 150 115, Agente Administrativo, Classe "C", Código LT-SA-801, Referência 32, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médico - HSU, da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento (UPS), do Serviço de Pessoal (HUP), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 564/77).

Nº 1.426 Designar ELVIRA ANGÉLICA FERREIRA DE OLIVEIRA, ponto nº 150 911, Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801, Referência 24, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médico - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Controle de Estoques (MNE), da Seção de Nutrição e Dietética (UMN), da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 642/77).

Nº 1.427 Designar ADI NEPOMUCENO ALVES PEREIRA, ponto nº 150 542, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médico - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário-Administrativo, do Centro Cirúrgico (UMK), da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 542/77).

Nº 1.428 Designar JOSÉ RIBAMAR COSTA, Técnico de Administração, Classe "A", Referência 43, Código NS-923.4, matrícula nº 1.911.063, ponto nº 171.491, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe do Serviço de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento (SPR), da Divisão de Pessoal (NSP), daquele Hospital (Processo HSE-nº 13.268/77).

Nº 1.429 Designar EMÍLIA KAZUÉ SAWAKI, ponto nº 150 563, Médico, Classe "B", Código LT-NS-901, Referência 47, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médico - HSU, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Clínica de Oftalmologia (MCO), do Centro de Clínicas Cirúrgicas (UMC), da Divisão Médica (HUM), da Tabela Permanente do referido Hospital (Processo nº 3 554/77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2 865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 12, de 10 de junho de 1976,

RESOLVE:

Nº 1.430 Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, a FRANCISCO NORBERTO DA SILVA, matrícula nº 2 124.117, ponto número 183 351, no cargo de Médico, Classe "B", Código NS-901, Referência 47, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos de valor correspondente à Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Assistência Médica Patronal (APZ), da Superintendência no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), nos termos do artigo 180, alínea g, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, bem como da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4 345, de 1964 (Processo nº 54 930/77 e apenso).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2 865, de 12 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Nº 1.431 Dispensar, em virtude de haver sido aposentado, FRANCISCO NORBERTO DA SILVA, matrícula nº 2 124 117, ponto nº 183 351, Médico, Classe "B", Código NS-901, Referência 47, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Assistência Médica Patronal (APZ), da Superintendência no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 54 930/77 e apenso).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2 865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante na Instrução nº 4, de 10 de março de 1977, RESOLVE:

Nº 1432 Designar CLAUDIO AMÉRICO PRATES, matrícula número 1 029 773, ponto nº 182 375, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, Código DAS-101.1, de Superintendente Local de 3ª Categoria, da Superintendência no Estado de Santa Catarina (SSC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 3 404/77)

WALTER BORGES GRACIOSA
Presidente

O DIRETOR DO HOSPITAL PRESIDENTE MÉDICO - HSU, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1977 - RESOLVE:

ORDEN DE SERVIÇO Nº 214/77 - Designar ELZA VERGARAN LEITE, Matrícula nº 1.286.781, Ponto nº 182.987, Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "C", Referência 32, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função Código DAI-111.3, de Chefe do Gabinete do Diretor (HUG), do Hospital Presidente Médico - HSU.

JOSÉ DE RIBAMAR PINTO SERRÃO

O SUPERINTENDENTE DO IPASE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4 de 10 de março de 1977 e considerando a rescisão contratual de Trabalho conforme Portaria nº 637 de 03/06/77, publicada no DI 116/77 - RESOLVE:

OIS SRS nº 63 de 20/09/77 - Art. 1º - Dispensar ANTONIO PAULO SALAZAR DE SOUZA, matrícula nº 6 171 936, ponto nº 21 711, Agente Administrativo, Código LT. SA.301.2, Classe "A", Referência "24" de substituição eventual de Chefe da Seção Imobiliária (SKI), do Serviço de Aplicação de Capital (RSC), desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE.

Art. 2º Os efeitos desta OIS retroage a 01/05/77.

MAUR DE BARCELLOS
Superintendente
RELAÇÃO Nº 122/77

O DIRETOR DO HOSPITAL PRESIDENTE MÉDICO - HSU, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1977 - RESOLVE:

ORDEN DE SERVIÇO Nº 222 /77 - Designar GERALDO ENER DE ANDRADE, Ponto nº 150.746, Médico, Código LT-NS-901, Classe B, Referência 47, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Laboratório de Anatomia Patológica (MTL), do Centro de Clínicas de Exames e Tratamentos Complementares (UMT), da Divisão Médica (HUM), do Hospital Presidente Médico - HSU.

O DIRETOR DO HOSPITAL PRESIDENTE MÉDICI - HSU, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1.977 - RESOLVE:

ORDEN DE SERVIÇO Nº 223/77 - Designar ALTAMIRO GONÇALVES DA SILVA, Ponto nº 150.708, Datilógrafo, Código LT-SA-802, Classe B, Referência 24, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Comunicações (UAC), da Divisão de Administração (HUA), do Hospital Presidente Médico - HSU.

O DIRETOR DO HOSPITAL PRESIDENTE MÉDICI - HSU, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1.977 - RESOLVE:

ORDEN DE SERVIÇO Nº 224/77 - Designar ROBERTO DOGLIA AZAMBUJA, Ponto nº 150.891, Médico, Código LT-NS-901, Classe A, Referência 43, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função Código DAI-111.3, de Chefe do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica (HUE), da Divisão Médica (HUM), do Hospital Presidente Médico - HSU.

O DIRETOR DO HOSPITAL PRESIDENTE MÉDICI - HSU, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1.977 - RESOLVE:

ORDEN DE SERVIÇO Nº 225/77 - Designar ORLANDO CZARNESKI, Ponto nº 150.889, Médico, Código LT-NS-901, Classe A, Referência 43, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função Código DAI-111.2, de Chefe da Clínica de Anestesia e Gasoterapia (MCA), do Serviço de Clínicas Cirúrgicas (UMC), da Divisão Médica (HUM), do Hospital Presidente Médico - HSU.

O DIRETOR DO HOSPITAL PRESIDENTE MÉDICI - HSU, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1.977 - RESOLVE:

ORDEN DE SERVIÇO Nº 226/77 - Designar RUBENS DRIESEL DA SILVA, Ponto nº 150.410, Médico, Código LT-NS-901, Classe C, Referência 50, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função Código DAI-111.2, de Chefe da Clínica de Radiologia (MTX), do Centro de Clínicas de Exames e Tratamentos Complementares (UMT), da Divisão Médica (HUM), do Hospital Presidente Médico - HSU.

O DIRETOR DO HOSPITAL PRESIDENTE MÉDICI - HSU, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1.977 - RESOLVE:

ORDEN DE SERVIÇO Nº 227/77 - Designar VIRGÍLIO PINTO E SILVA, Ponto nº 150.514, Farmacêutico, Código LT-NS-908, Classe A, Referência 43, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Farmácia (UMF), da Divisão Médica (HUM), do Hospital Presidente Médico - HSU.

O DIRETOR DO HOSPITAL PRESIDENTE MÉDICI - HSU, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1.977 - RESOLVE:

ORDEN DE SERVIÇO Nº 228/77 - Designar MARIA DA GRAÇA CONCEIÇÃO MELO, Ponto nº 150.877, Médico, Código LT-NS-901, Classe A, Referência 43, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função Código DAI-111.2, de Chefe da Clínica de Hemoterapia (MTH), do Centro de Clínicas

de Exames e Tratamentos Complementares (UMT), da Divisão Médica (HUM), do Hospital Presidente Médico - HSU.

JOSE DE RIBAMAR PINTO SERRÃO - Diretor

RELAÇÃO Nº 123/77

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
GERENTE-GERAL DO PRÉ-INPS,

no uso de suas atribuições, na forma do disposto na Portaria MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1.977, RESOLVE:

Nº 1.437 Dispensar, a pedido, a contar de 14 de novembro de 1.977, o servidor RUY MARTINS PINHEIRO, matrícula número 1.900.590, ponto nº 187.834, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE, da função de Chefe da Seção de Administração Patrimonial (JAP), da Divisão de Administração (RJA), da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), Código DAI-111.2.

Nº 1.438 Dispensar, a pedido, "ad referendum" do Sr. Gerente-Geral do PRÉ-IAPAS - Diretor-Geral do FUNRURAL, a contar de 14 de novembro de 1.977, NELSON OROFINO, matrícula nº 1.900.574, ponto nº 186.927, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE, da função de Chefe da Agência de Roraima (AMRr), Código DAI-111.3.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1.940, RESOLVE,

Nº 1.439 Designar, "ad referendum" do Sr. Gerente-Geral do PRÉ-IAPAS - Diretor-Geral do FUNRURAL, JERUZA DE NASARETH MORAES, matrícula nº 1.193.114, ponto nº 184.232, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, para exercer a função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Controle (JKA), da Seção de Empréstimos (JKE), da Divisão de Aplicação de Capital (RJK), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 57.555/77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1.940 e 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1.975, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1.975, RESOLVE,

Nº 1.440 Designar, "ad referendum" do Sr. Gerente-Geral do PRÉ-IAPAS - Diretor-Geral do FUNRURAL, MARIA LUIZA DA SILVA HOLLANDA CAVALCANTI, matrícula nº 1.042.002, ponto nº 186.385, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042, Referência 29, para exercer a função Código DAI-111.3, de Chefe da Agência de Santos (SPSa), da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1.975, D.O. de 28 de novembro de 1975 (Processo nº 1.320/77).

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA Nº 4 DE 21 DE OUTUBRO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, investido das atribuições de Gerente-Geral do PRÉ-IAPAS, no uso de que lhe confere o item 4, inciso XIII da Portaria MPAS nº 838, de 19

de setembro de 1.977, e tendo em vista o que consta do Processo DG-033.236/77,

R E S O L V E:

CONCEDER, na forma do disposto no artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, aposentadoria a EDISON MELLO, matrícula nº 160.035, Agente Administrativo, Classe C, código SA-801.4, Referência 32, do Quadro Permanente, com os proventos mensais do cargo em comissão, código DAS-101.2, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor.

Libero Massari

PORTARIA Nº 5 DE 25 DE OUTUBRO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL, investido das atribuições de Gerente-Geral do PRE-IAPAS, no uso do que lhe confere o item 4, inciso XIII da Portaria MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1.977, e tendo em vista o que consta do Processo DG-032.492/77,

R E S O L V E:

CONCEDER, na forma do disposto no artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, aposentadoria a ENIO MARZULLO GIMA, matrícula nº 160.088, Técnico de Administração, Classe C, código NS-923-V, Referência 30, do Quadro Permanente, com os proventos mensais do cargo em comissão, código DAS-101.2, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor.

Libero Massari

PORTARIA Nº 6 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL, investido das atribuições de Gerente-Geral do PRE-IAPAS, no uso do que lhe confere o item 4, inciso XIII da Portaria MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1.977, e tendo em vista o que consta do Processo DG-028.243/77,

R E S O L V E:

CONCEDER, na forma do disposto no artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, aposentadoria a JOSÉ VIENNA CORDEIRO, matrícula nº 160.002, Engenheiro Autônomo, Classe C, código SA-103.4, Referência 30, do Quadro Permanente, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento de sua categoria funcional, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor.

Libero Massari

PORTARIA Nº 7 DE 25 DE OUTUBRO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL, investido das atribuições de Gerente-Geral do PRE-IAPAS, no uso

do que lhe confere o item 4, inciso XIII da Portaria MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1977, e tendo em vista o que consta do processo DG-033.530/77.

R E S O L V E:

CONCEDER, na forma do disposto no artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, aposentadoria a WALTER LOPES, matrícula nº 160.138, Contador, Classe C, código NS-924.7, Referência 50, do Quadro Permanente, com os proventos mensais do cargo em comissão, código DAS-101.2, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor.

Libero Massari

PORTARIA Nº 8 DE 25 DE OUTUBRO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL, investido das atribuições de Gerente-Geral do PRE-IAPAS, no uso do que lhe confere o item 4, inciso XIII da Portaria MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1.977, e tendo em vista o que consta do Processo DG-33.250/77,

R E S O L V E:

CONCEDER, na forma do disposto no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, aposentadoria por tempo de serviço à servidora GEORGETTE MAR DIROUS SAMPAIO, matrícula nº 160.174, Agente Administrativo, Classe C, código SA-801.4, Referência 32, do Quadro Permanente, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos de sua categoria funcional, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor.

Libero Massari

PORTARIA Nº 9 DE 26 DE OUTUBRO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL, investido das atribuições de Gerente-Geral do PRE-IAPAS, no uso do que lhe confere o item 4, inciso XIII da Portaria MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1.977, e tendo em vista o que consta do Processo DG-33.896/77,

R E S O L V E:

Admitir, na Diretoria Regional em Brasília/DF, sob o regime da legislação Trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, referência 24, a candidata CONSOLAÇÃO DE MARTA RAPOSO SOUZA, habilitada no Concurso Público C-54, realizado pelo DASP.

Libero Massari

PORTARIA Nº 11 DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL, investido, pela Portaria MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1.977, das atribuições de Gerente-Geral do PRE-IAPAS, usando da competência dada pelo item 4, inciso V, da referida Portaria,

R E S O L V E:

1. - Designar o servidor do FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL, MARIA DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 160.488, para

exercer, no Gabinete do Gerente-Geral do PRE-IAPAS, o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, criada pelo Decreto nº 74.301, de 19 de julho de 1.974.

2 - Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria DGE nº 3156/77 (DS/FUNRURAL nº 174/77).

Liberto Massari

PORTARIA Nº 24 DE 1 DE NOVEMBRO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, no uso de suas atribuições regulamentares e no exercício do cargo de Gerente-Geral do PRE-IAPAS, Portaria MPAS nº 838, de 19-09-77, tendo em vista a autorização do Ex. Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no Processo MPAS nº 202.551/77:

RESOLUÇÃO

1 - Admitir na Diretoria Regional no Estado do Paraná, sob o Regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Datilógrafo, referência 16, a candidata LILIAN DAS GRAS MISTUBA, habilitada no Concurso Público C-52, realizado pelo DASP.

2 - A empregada dessa forma admitida, observará as disposições contidas na IN-DASP nº 30/74 e cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Liberto Massari

PORTARIA Nº 68 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, investido das atribuições de Gerente-Geral do PRE-IAPAS, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo F/DG nº 34.542/77,

RESOLUÇÃO

Admitir, nesta Diretoria-Geral, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, referência 24, o candidato HERONDINES SARAIVA DE CARVALHO FILHO, habilitado no Concurso Público C-12, realizado pelo DASP.

Liberto Massari

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, investido das atribuições de Gerente-Geral do PRE-IAPAS, no uso do que lhe confere o item 4, inciso XIII da Portaria MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1977, resolve:

Nº 74 - Conceder, na forma do disposto no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, acrescentada por tempo de serviço à servidora Maria Ruth Machado, matrícula 100491: Agente Administrativo, Classe C, Código SA-261.4 Referência 22, do Quadro Permanente, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos de sua categoria funcional, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor.

Nº 75 - Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 3 de outubro de 1977, na forma do disposto no artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso II da Constituição Federal, o servidor Cândido Gabriel do Souza Filho, matrícula nº 100.210, Farmacêutico, classe "B" código NS-003.6, referência 47, do Quadro Permanente, com os proventos mensais correspondentes a 28-25 (vinte e oito, trinta e cinco avos) dos vencimentos de sua categoria funcional, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor. Liberto Massari.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato celebrado no dia 5 de outubro de 1977, entre o Banco Internac-

ional de Desenvolvimento (a seguir denominado «Banco») e a Financiadora de Estudos e Projetos -

FINEP, do Brasil (a seguir denominado «Mutuário»).

PRIMEIRA PARTE DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Valor, Garantia, Objetivo e Órgão Executor

Cláusula 1.01. Valor. De acordo com este Contrato, o Banco se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um Financiamento a débito dos recursos do capital ordinário do Banco até a quantia de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas (exceto a da República Federativa do Brasil) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o «Empréstimo».

Cláusula 1.02. Garantia. O presente Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil (a seguir denominada «Fiadora») garanta, solidariamente e em condições inteiramente satisfatórias ao Banco, as obrigações contraídas pelo Mutuário.

Cláusula 1.03. Objetivo. O propósito do Financiamento é cooperar na execução de um projeto (a seguir denominado «Projeto») compreendendo: (i) um Subprojeto de Tecnologia para a indústria petroquímica cujos beneficiários serão: a «Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS», e firmas nacionais de engenharia; e (ii) um Subprojeto de Serviços de Engenharia cujo beneficiário será a Petroquímica do Sul Ltda. (COPELUL). No Anexo A do Contrato minudenciam-se os aspectos mais relevantes do Projeto.

Cláusula 1.04. Órgão Executor. As partes concordam em que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Financiamento serão efetuadas pelo Mutuário, o qual, no que se refere ao Contrato, será denominado indistintamente Mutuário ou Órgão Executor.

CAPÍTULO II

Elementos integrantes do Contrato e Definições Especiais

Cláusula 2.01. Elementos Integrantes do Contrato. Integram o Contrato esta Primeira Parte, doravante denominada «Disposições Especiais», a Segunda Parte, denominada «Normas Gerais», de 2 de novembro de 1976, e o Anexo A, que se junta ao presente.

Cláusula 2.02. Prevalência das Disposições Especiais. Se algum dispositivo das Disposições Especiais, do Anexo A, ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo A, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso.

Cláusula 2.03. Definição Especial. Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição especial, em aditamento às constantes do Capítulo II das Normas Gerais: a expressão «Beneficiário» designa as empresas as quais serão transferidos os recursos do Financiamento, em conformidade com a letra B do Anexo A deste Contrato.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

Cláusula 3.01. Amortização. O Empréstimo será totalmente amortizado pelo Mutuário até o dia 6 de outubro de 1977 mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e no período igual à primeira das quais será paga em seis meses contados da

data do último desembolso a débito do Financiamento, mas em nenhum caso antes de 6 de abril de 1982, observando-se o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais. Antes de decorridos três meses da data do ltimo desembolso, o Banco entregará ao Mutuário uma tabela de amortização em que serão especificadas todas as datas de pagamento das prestações e o valor e moeda ou moedas a serem utilizadas em cada pagamento, de acordo com o previsto na alínea (c) do Artigo 3.04 das Normas Gerais.

Cláusula 3.02. Juros. (a) O Mutuário pagará semestralmente sobre os saldos devedores juros de 8% ao ano, contados da data dos respectivos desembolsos. Enquanto o Banco não entregar a tabela de amortização prevista na Cláusula 3.01, os juros serão pagos semestralmente nos dias 6 de abril e 6 de outubro de 1978. Após a entrega da referida tabela, os juros serão pagos juntamente com as prestações, efetuando-se os ajustes cabíveis.

Cláusula 3.03. Comissão de Crédito. Além dos juros, o Mutuário pagará uma comissão de crédito, conforme o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

Cláusula 3.04. Remissão às Normas Gerais. Com relação ao cálculo dos juros e da comissão de crédito, obrigações relativas a moedas, taxa de câmbio, participações, lugar dos pagamentos, recibos e notas promissórias, imputação dos pagamentos, pagamentos antecipados, renúncia a parte do Financiamento e vencimento em dias feriados, observar-se-á o que a propósito se dispuser no Capítulo III das Normas Gerais.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

Cláusula 4.01. Disposição Básica. O Banco efetuará os desembolsos dos recursos do Financiamento de acordo com as condições e procedimentos contidos no Capítulo IV das Normas Gerais e com as condições especiais que se particularizam no presente Capítulo.

Cláusula 4.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso a débito do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes requisitos: a) Que o Mutuário tenha subscrito ao Banco a minuta do contrato que será firmado com cada um dos beneficiários do Projeto, elaborada de acordo com as indicações da Cláusula 6.09 deste Contrato.

b) Que a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda tenha concordado em efetuar a auditoria prevista na alínea b) do Artigo 7.03 das Normas Gerais, ou, na falta dessa concordância, que o Mutuário tenha contratado os serviços de uma firma de auditores independente aceitável ao Banco para efetuar essa auditoria.

c) Que o Banco Central do Brasil tenha registrado o Empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil sobre a matéria.

Cláusula 4.03. Rembolsos de investimentos anteriores ao Contrato. Com a concordância do Banco, poderá ser utilizada até o equivalente a US\$ 1.000.000 (um milhão e setecentas mil dólares dos Estados Unidos da América) dos recursos do Financiamento para reconstituir investimentos efetuados no Projeto antes da data do Contrato, mas depois de 26 de novembro de 1976, desde que se tenham cum-

prido, requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos no Contrato.

Cláusula 4.04. *Prazo para desembolsos.* Os recursos do Financiamento somente poderão ser desembolsados dentro do prazo de 4 (quatro) anos contados da data de vigência do Contrato, a menos que as partes contratantes concordem, por escrito, em prorrogar este prazo.

CAPÍTULO V

Suspensão do Desembolso e Vencimento Antecipado

Cláusula 5.01. *Remissão às Normas Gerais.* As disposições concernentes ao direito do Banco de suspender os desembolsos, assim como as consequências de qualquer suspensão, encontram-se no Capítulo V das Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

Cláusula 6.01. *Moedas e utilização de recursos.* (a) O valor do Financiamento será desembolsado em dólares dos Estados Unidos da América ou seu equivalente em outras moedas dos recursos do capital ordinário do Banco, exceto a da República Federativa do Brasil, para pagar bens e serviços de origem externa, e para os outros projetos indicados no Contrato.

b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos mutuários dos países membros do Banco ou de países membros do Fundo Monetário Internacional que na data de assinatura dos documentos de aquisição de bens, ou de contratação de serviços tenham sido declarados elegíveis pelo Banco para esse fim.

Cláusula 6.02. *Custo do Projeto.* O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 52.000.000 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Cláusula 6.03. *Recursos adicionais.* (a) O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 32.000.000 (trinta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sem que esta estimativa implique em limitação ou redução das obrigações do Mutuário. Para calcular a equivalência em dólares observar-se-á a regra contida na alínea a) do Artigo 3.04 das Normas Gerais.

b) O Banco poderá reconhecer como parte da contribuição nacional ao Projeto outras inversões que não as previstas na Cláusula 4.03 destas Disposições Especiais, até o equivalente a US\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), se efetuadas antes da data do Contrato mas depois de 26 de novembro de 1976, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estipulados neste Contrato e que referidas inversões tenham merecido aceitação do Banco.

Cláusula 6.04. *Condições especiais para a execução do Projeto.* (a) Antes de efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento a qualquer dos Beneficiários, o Mutuário deverá apresentar ao Banco cópia do respectivo contrato, de acordo com a minuta previamente aprovada por este.

b) O Mutuário deverá transferir os recursos do Financiamento a cada um dos Beneficiários do Projeto, com a estipulação de que estes se obriguem a manter o valor das moedas empresta-

das de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais, devendo dos respectivos contratos constarem os mesmos prazos e demais condições financeiras previstos neste Contrato, exceto quanto à taxa de juros, que poderá ser elevada de até um máximo de 1% para atender às despesas de administração e supervisão do Mutuário, relativas ao Projeto.

c) Nos contratos que celebrar o Mutuário com cada um dos Beneficiários deverão ser incluídas, entre outras, as seguintes condições: (i) a obrigação de cada Beneficiário de (1) apresentar ao Mutuário um relatório inicial, relatórios semestrais de desenvolvimento e demonstrações financeiras e informação financeira complementar sobre seu respectivo Subprojeto; e (2) manter registros contábeis com a particularização necessária, que permita identificar os investimentos realizados de acordo com as categorias de investimento do Projeto, assim como a origem e a aplicação dos fundos utilizados; (ii) o direito do Banco e do Mutuário de supervisionar todos os aspectos relacionados com o Projeto e a obrigação dos Beneficiários de, através do Mutuário, manter a Representação do Banco no Brasil constantemente informada sobre seus respectivos subprojetos.

d) No contrato a ser firmado entre o Mutuário e a Petroquímica do Sul Ltda. (COPELUL) (i) deverão as empresas Petrobrás Química S.A. (PETROQUISA) e Insumos Básicos S.A. — Financiamento e Participações (FIBASE) comparecer como partes intervenientes para assumir expressamente a obrigação de prover os recursos da contribuição local ao Subprojeto de Serviços de Engenharia, mediante subscrição do capital da Petroquímica do Sul Ltda. (COPELUL), ou da empresa em que esta eventualmente se transformar, que farão em cada um dos anos de execução do Subprojeto, de acordo com o respectivo programa de inversão; e (ii) deverão ainda as empresas Petrobrás Química S.A. (PETROQUISA) e Insumos Básicos S.A. — Financiamento e Participações (FIBASE) assumir as obrigações de fiadores dos compromissos financeiros a serem assumidos por Petroquímica do Sul Ltda. (COPELUL), ou pela empresa em que esta se transformar.

e) No contrato a ser firmado entre o Mutuário e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, esta última deverá assumir a obrigação de fornecer oportunamente todos os recursos da contribuição local necessários para a execução do Subprojeto de Tecnologia.

f) Nos contratos a serem firmados entre o Mutuário e as firmas nacionais de engenharia que serão os Beneficiários do Subprojeto de Tecnologia, estas deverão constituir as garantias reais, pessoais e outras aceitáveis, de acordo com os termos usualmente adotados pelo Mutuário em suas operações.

Cláusula 6.05. *Esclarecimento.* Fica bem claro e esclarecido que a participação financeira do Banco no Projeto não implica em qualquer compromisso, de sua parte, de futuramente outorgar financiamento, total ou parcial, para a construção ou instalação da Central das Matérias Primas (CEMAP), ou de qualquer outro projeto do III Polo Petroquímico do Brasil no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula 6.06. *Remissão às Normas Gerais.* As estipulações concernentes à disposição geral relativa à execução do Projeto, a preços, a utilização de bens e a recursos adicionais são

estabelecidas no Capítulo VI das Normas Gerais.

CAPÍTULO VII

Registro, Inspeções e Relatórios

Cláusula 7.01. *Registros, inspeções e relatórios.* O Mutuário se compromete a, diretamente, ou através do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições do Capítulo VII das Normas Gerais.

Cláusula 7.02. *Recursos para inspeção e supervisão geral.* Do valor do Financiamento, a quantia de US\$ 200.000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) é pelo presente destinada a atender as despesas de inspeção e supervisão geral do Banco. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais tanto quanto possível iguais, ingressando nas contas do Banco independentemente de solicitação do Mutuário.

CAPÍTULO VIII

Disposições Diversas

Cláusula 8.01. *Vigência do Contrato.* As partes concordam em que o Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

Cláusula 8.02. *Extinção.* O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões, dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

Cláusula 8.03. *Validade.* Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os seus termos, sem referência a legislação de qualquer país.

Cláusula 8.04. *Comunicações.* Salvo acordo escrito em que se estabeleça procedimento diverso, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito, e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Ao Mutuário:

Endereço postal:
 Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP
 Av. Rio Branco, 124, 5ª andar
 20000, Rio de Janeiro, R.J.
 Brasil

Endereço telegráfico:

FINEPERIO

Rio de Janeiro (Brasil)

Ao Banco:

Endereço postal:
 Inter-American Development Bank
 803 17th St., N.W.
 Washington, D.C. 20577
 EE.UU.

Endereço telegráfico:

INTAMBANC

Washington, D.C.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

Cláusula 9.01. *Cláusula compromissória.* Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem, incondicional e irrevogavelmente, a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

Em Testemunho do que, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato, em três vias de igual teor em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia acima indicado.

Banco Interamericano de Desenvolvimento — Antonio Ortiz Arana, Presidente. — Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP — José Pelício Ferreira, Presidente. — Testemunhas: João Baptista Pinheiro. — Elcio Costa Couto.

SEGUNDA PARTE NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

Artigo 1.01. *Aplicação das Normas Gerais.* As políticas contidas nestas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento ajusta com seus mutuários, e, portanto, seus dispositivos constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 2.01. *Definições.* Para fins de conceituação das obrigações contratuais, adotam-se as seguintes definições:

- A expressão «Banco» designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- A expressão «Contrato» designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e anexos;
- A expressão «Diretoria» designa a Diretoria Executiva do Banco;
- A expressão «Disposições Especiais» designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato;
- A expressão «Empréstimo» designa os recursos que se desembolsam a débito do Financiamento;
- A expressão «Fiador» designa a parte que affiança as obrigações contratuais pelo Mutuário;
- A expressão «Financiamento» designa os recursos postos pelo Banco à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto;
- A expressão «Mutuário» designa a parte a favor de quem se coloca o Financiamento à disposição;
- A expressão «Normas Gerais» designa o presente documento, adotado pelo Banco em 2 de novembro de 1976;
- A expressão «Órgão Executor» designa a entidade encarregada da execução do Projeto;
- A expressão «Projeto» designa o Projeto ou Programa para o qual se concedeu o Financiamento.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

Artigo 3.01. *Amortização.* O Mutuário pagará as prestações do Empréstimo nas datas determinadas na tabela de amortização que lhe será entregue pelo Banco uma vez efetuado o último desembolso, elaborada de acordo com as Disposições Especiais e as seguintes normas:

- Se o último desembolso do Financiamento ocorrer nos primeiros ou últimos 5 dias de um mês, efetuados os meses de junho ou dezembro, o primeiro pagamento ao Banco deverá ser efetuado no dia 6 ou 24, respectivamente, do sexto mês subsequente ao referido desembolso;
- Se o último desembolso ocorrer entre 1º e 15 de dezembro ou entre 1º e 15 de junho, o primeiro pagamento ao Banco deverá ser efetuado nos dias 24 de maio ou 24 de novembro seguintes, respectivamente;
- Se o último desembolso ocorrer entre o dia 16 e 30 de junho ou entre o dia 16 e 31 de dezembro, o primeiro pagamento ao Banco deverá ser efetuado

do nos dias 6 de janeiro ou 6 de julho seguintes, respectivamente.

Artigo 3.02. *Comissão de crédito.* (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento o Mutuário pagará uma comissão de crédito de 1-1/2% ao ano, que começará a ser contada 60 dias a partir da data do Contrato.

b) Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais, em dólares dos Estados Unidos da América, salvo quanto à parte correspondente à moeda do país do Mutuário, se estiverem previstos desembolsos nesta moeda, cujo pagamento será feito nesta moeda por sua equivalência em dólares dos Estados Unidos da América, de acordo com as regras do Artigo 3.05 destas Normas Gerais.

c) Esta comissão deixará de ser contada, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito o Financiamento, de conformidade com os Artigos 3.11 e 4.05 destas Normas Gerais ou o estabelecido nas Disposições Especiais; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, na conformidade do estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

Artigo 3.03. *Cálculo dos juros e da comissão de crédito.* O cálculo dos juros e da comissão de crédito correspondentes a um período inferior a um semestre completo será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, à base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Artigo 3.04. *Obrigações relativas a moedas.* (a) As quantias desembolsadas serão imputadas no Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em dólares dos Estados Unidos da América que razoavelmente determine o Banco, aplicando-se a taxa de câmbio pela qual nesta mesma data o Banco contabilize em seus ativos a respectiva moeda, ou, se for o caso, a taxa de câmbio que corresponder ao acordo em vigor entre o Banco e o respectivo país membro para fins de manter o valor de sua moeda em poder do Banco.

b) O Empréstimo será denominado e devido nas mesmas moedas que o Banco tenha desembolsado, mas os desembolsos efetuados na moeda do país do Mutuário serão contabilizados e devidos por seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América na data do respectivo desembolso;

c) O pagamento das amortizações e juros será efetuado nas mesmas moedas desembolsadas.

Artigo 3.05. *Taxa de câmbio.* (a) Para fins de pagamento ao Banco de quantias desembolsadas na moeda do Brasil aplicar-se-ão as seguintes normas:

i) A equivalência desta moeda em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será calculada com base na taxa de câmbio que corresponder ao acordo em vigor entre o Banco e o Brasil para fins de manter o valor de sua moeda, segundo estipula o Artigo 3 do Artigo V do Contrato Constitutivo do Banco;

ii) Se não existir em vigor um entendimento entre o Banco e o Brasil sobre a taxa de câmbio que deve ser aplicada para fins de manter o valor de sua moeda em poder do Banco, este terá direito a exigir que, para efeito de pagamento de amortizações, juros e comissão de crédito, se aplique a taxa de câmbio que nessa data seja utilizada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo órgão monetário correspondente,

para vender dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de principal e juros devidos; (b) renúncia de dividendos ou de outros rendimentos provenientes de investimentos de capital no país; e (c) retorno de capitais investidos. Se para esses três tipos de operações não for utilizada a mesma taxa de câmbio aplicar-se-á a que seja mais elevada, isto é, a que represente o maior número de unidades da moeda do Brasil por dólar dos Estados Unidos da América;

iii) Se na data em que deva ser efetuado o pagamento não for possível aplicar a regra anterior em face da inexistência das operações enumeradas, o pagamento será feito com base na mais recente taxa de câmbio efetiva utilizada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento;

iv) Se com a aplicação das normas anteriores não for possível determinar a taxa de câmbio a ser empregada para o pagamento ou se surgirem divergências relativamente à referida determinação, decidir-se-á de acordo com o que resolva o Banco, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio do Brasil;

v) Se o Banco considerar que, por inobservância do disposto nas normas precedentes, o pagamento efetuado na moeda do Brasil foi insuficiente, notificará imediatamente o Mutuário para que este complete a diferença dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso. Se, pelo contrário, a garantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias;

vi) Em caso de atraso no pagamento, o Banco poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio em vigor na data em que este se efetue.

b) Para fins de determinar-se a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada na moeda do Brasil, utilizar-se-á a taxa de câmbio aplicável na data em que se efetuou a despesa, de acordo com o disposto no inciso (i) da alínea (a) deste Artigo.

Artigo 3.05. *Participações.* (a) A qualquer momento antes do término do Contrato, o Banco poderá ceder a outros institutos públicos ou privados, a título de participação e na medida em que considere conveniente, os direitos correspondentes a qualquer parcela das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do Contrato. O Banco informará imediatamente ao Mutuário sobre cada participação que ajustar.

b) Poderão ser ajustadas participações que digam respeito: (i) às quantias do Empréstimo desembolsadas antes da celebração do contrato de participação; ou (ii) às quantias em moedas disponíveis para desembolso a débito do Financiamento no momento de celebrar-se o contrato de participação.

c) As participações ajustadas depois que se tenha efetuado o desembolso do Financiamento submeter-se-ão à tabela de amortização entregue ao Mutuário em conformidade com as Disposições Especiais.

d) As participações ajustadas antes de finalizados os desembolsos submeter-se-ão a uma tabela de amortização provisória elaborada pelo Banco e entregue ao Mutuário e ao participante, com base na suposição de que se efetuou o desembolso total do Financiamento, e de que o último desembolso se verificou na data final assinada para os desembolsos nas Disposições Espe-

ciais. Uma vez que se tenham efetuado ou se efetuem desembolsos que se refiram a uma ou mais participações, o Mutuário estará obrigado a efetuar pagamentos de acordo com a tabela provisória de amortização, ainda que se verifique qualquer atraso nos desembolsos ou qualquer outra mudança de circunstâncias. Quando se entregar a tabela de amortizações definitiva elaborada de acordo com as Disposições Especiais, esta deverá incluir as prestações da tabela provisória na medida do necessário para cobrir as participações ajustadas, fixando-se para o saldo do Empréstimo condições que possibilitem assegurar seja dito saldo amortizado no número de prestações mensais consecutivas; no possível iguais, que se fizerem necessárias em relação à data de entrega da tabela definitiva.

c) Os pagamentos dos juros e das prestações de amortização serão feitas na moeda em que se efetuar a respectiva participação, e a comissão de crédito será paga de acordo com o previsto na alínea b) do Artigo 3.02 destas Normas Gerais. Esses pagamentos deverão ser feitos ao Banco, para que este os transfira ao respectivo participante.

Artigo 3.07. *Lugar dos pagamentos.* Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar ou lugares para tal efeito, dando prévia notificação ao Mutuário.

Artigo 3.08. *Recibos e notas promissórias.* A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, recibos que representem as quantias desembolsadas. Ademais, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, a pedido deste, notas promissórias ou outros documentos negociáveis que representem a obrigação do Mutuário de amortizar o Empréstimo com os juros pactuados no Contrato. A forma de tais documentos será a que o Banco determinar, tendo em vista as disposições legais do Brasil.

Artigo 3.09. *Imputação dos pagamentos.* Todo pagamento será imputado primeiramente na comissão de crédito, a seguir nos juros exigíveis, e, existindo saldo, nas prestações vencidas do principal.

Artigo 3.10. *Pagamentos antecipados.* Mediante notificação prévia com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o Mutuário poderá pagar, na data indicada na notificação, qualquer parcela do Empréstimo, antes do respectivo vencimento, sempre que não exista débito relativo a comissão de crédito ou/ou a juros vencidos. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

Artigo 3.11. *Renúncia a parte do Financiamento.* O Mutuário, com a concordância do Fidor, se houver, poderá mediante aviso por escrito enviado ao Banco renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Artigo 3.12. *Vencimento em dias feriados.* Todo pagamento ou qualquer outro ato que de acordo com o Contrato deva realizar-se em um sábado, domingo ou dia feriado segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sen-

do cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

Artigo 4.01. *Condições prévias ao primeiro desembolso.* O primeiro desembolso a débito do Financiamento está condicionado a que tenham sido cumpridos, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:

a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato e pelo Fidor no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que o Banco razoavelmente considere cabível;

b) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado uma ou mais pessoas que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem nomeados dois ou mais representantes, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente;

c) Que se tenha demonstrado ao Banco que foram assinados os recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue;

d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes de desenvolvimento do Projeto a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar de acordo com o Contrato, o relatório inicial deverá compreender: (i) um plano de realização do Projeto que inclua, quando não se trate de programação de concessão de créditos, os desenhos e especificações que a critério do Banco sejam necessários; (ii) um cronograma de trabalho ou de concessão de créditos, conforme o caso; e (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem um cronograma pormenorizado de investimentos, de acordo com as categorias de investimentos indicadas no Anexo A do Contrato, e a indicação das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com as quais será financiado o Projeto. Quando no Contrato estiver previsto o reconhecimento de despesas efetuadas antes de sua assinatura, o relatório inicial deverá incluir uma demonstração das inversões realizadas, e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados até um dia aproximado à data da apresentação do relatório;

e) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

Artigo 4.02. *Requisitos para qualquer desembolso.* Para que o Banco efetue qualquer desembolso será preciso: (a) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apre-

mentado por escrito uma solicitação de desembolso e que, em amparo da mesma, se tenham fornecido ao Banco, de forma que este considere satisfatória, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; e (b) que não tenha ocorrido qualquer das circunstâncias enumeradas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

Artigo 4.03. *Desembolsos para cooperação técnica.* Se nas Disposições Especiais for previsto o financiamento de despesas relativas a cooperação técnica, os desembolsos para esse fim poderão ser efetuados logo que se tenham cumprido os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.02 destas Normas Gerais.

Artigo 4.04. *Desembolsos para inspeção e supervisão.* O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes à comissão de inspeção e supervisão geral prevista nas Disposições Especiais independentemente de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, se for o caso, logo que se tenham cumprido as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.05. *Prazo para solicitação do primeiro desembolso.* Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência do Contrato, ou de prazo maior que as partes ajustem por escrito, estando cumpridos os requisitos prévios para o primeiro desembolso estabelecidos nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, não for apresentado um pedido devidamente fundamentado de desembolso, o Banco poderá pôr termo no Contrato, dando ao Mutuário o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco houver efetuado a débito da comissão de inspeção e supervisão geral não serão considerados perdidos de desembolso.

Artigo 4.06. *Procedimento de desembolso.* O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com o Contrato; (b) fazendo pagamentos por conta do Mutuário, e de acordo com ele, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro método que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Artigo 4.07. *Fundo rotativo.* A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.02 destas Normas Gerais e os das Disposições Especiais que forem pertinentes, poderá o Banco estabelecer um fundo rotativo a ser utilizado para financiar as despesas realizadas com a execução do Projeto, o qual, salvo acordo expresso entre as partes, não excederá a 10% do valor do Financiamento. O Banco poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo, à medida de sua utilização e se assim lhe for solicitado, sempre que se cumpram os requisitos do Artigo 4.02 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. A constituição e recomposição do fundo rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos do Contrato.

Artigo 4.08. *Disponibilidade de moeda nacional.* O Banco somente estará obrigado a efetuar desembolsos na moeda do Brasil à medida em que o depositário respectivo tenha colocado à

sua efetiva disposição as somas correspondentes.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

Artigo 5.01. *Suspensão de desembolsos.* O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário a título de principal, comissões e juros, ou a qualquer outro título, de acordo com o Contrato ou com qualquer outro contrato de empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário;

b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato ou contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto;

c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, da República Federativa do Brasil;

d) Nas hipóteses: (i) de o Mutuário ou o Órgão Executor sofrerem restrições em suas faculdades legais ou se suas atribuições ou patrimônio ficarem substancialmente reduzidos; ou (ii) de ser introduzida, sem concordância escrita do Banco, alguma alteração nos requisitos que se cumpriram em face dos termos da Resolução aprobatoria do Financiamento e que serviram de base para a assinatura do Contrato, ou nos requisitos que se cumpriram antes da aprovação da referida Resolução, o Banco terá direito a solicitar uma informação minuciosa e fundamentada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças podem ocasionar impacto desfavorável sobre a execução do Projeto. Somente depois de ouvir o Mutuário e de examinar suas informações e esclarecimentos, ou se este não se manifestar, poderá o Banco suspender os desembolsos, se entender que as mudanças introduzidas atingem substancialmente e de forma desfavorável o Projeto, ou tornam impossível sua execução;

e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia;

f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco e não se tratando de um contrato de empréstimo em que figure a República Federativa do Brasil como Mutuário, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas no Contrato, ou que não permita atingir os objetivos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

Artigo 5.02. *Cancelamento ou vencimento antecipado.* Se qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c) e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se a informação a que se refere a alínea (d), ou os esclarecimentos ou informações adicionais prestados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o Banco poderá pôr termo ao Contrato relativamente à parte do Financiamento que até então não tenha sido desembolsada e/ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo, ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

Artigo 5.03. *Obrigações não atingidas.* Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 anteriores, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá: (a) as quantias sujeitas à garantia irrevogável de pagamento de uma carta de crédito, e (b) as quan-

tias devidas a fornecedores de bens e serviços cujo pagamento específico o Banco se tenha comprometido por escrito, perante o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, a efetuar com recursos do Financiamento.

Artigo 5.04. *Reserva de direitos.* O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Capítulo, não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

Artigo 5.05. *Disposições não atingidas.* A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas no Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

Artigo 6.01. *Disposição geral relativa à execução do Projeto.* (a) O Mutuário convem em que o Projeto será executado com a devida diligência, de conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de inversão, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco tenha aprovado.

b) Qualquer modificação importante nos planos, especificações, cronogramas de inversão, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco tenha aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens e/ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerão de prévio consentimento escrito do Banco.

Artigo 6.02. *Preços e licitações.* (a) Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como qualquer compra de bens para o Projeto serão feitos por um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes;

b) Na aquisição de maquinaria, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá ser utilizado o sistema de licitação pública em todos os casos em que o valor das referidas aquisições ou contratos exceda do equivalente a US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América). As licitações se processarão pela forma que o Banco e o Mutuário ajustarem.

Artigo 6.03. *Utilização de bens.* Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser exclusivamente utilizados na execução do Projeto. Será necessário o consentimento expresso do Banco no caso de desejar-se utilizar esses bens para outros fins, exceto se tratar-se de maquinaria e equipamento de construção, os quais uma vez terminado o Projeto, poderão ter destinação diversa.

Artigo 6.04. *Recursos adicionais.* (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais ao Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento verificar-se aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração do cronograma de inversões referido na alínea d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para

que os recursos adicionais sejam aumentados no montante que se fizer necessário;

b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá oportunamente dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante o ano correspondente.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeção e Relatórios

Artigo 7.01. *Registros.* O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo for o caso, deverá manter registros adequados em que sejam consignados, em conformidade com o plano, catálogo ou código de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais recursos que devam ser fornecidos para sua total execução. Tratando-se de Projetos específicos, os registros deverão ser mantidos de forma pormenorizada, que possibilite identificar os bens adquiridos e os serviços contratados, os investimentos realizados em cada categoria e a utilização dos referidos bens e serviços, deles devendo constar ainda o andamento e custo das obras. Em relação a programas de crédito, os registros deverão individualizar os créditos concedidos e a destinação que se der à recuperação de cada um deles.

Artigo 7.02. *Inspeções.* (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

b) O Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, deverá permitir que os funcionários, engenheiros e demais peritos enviados pelo Banco inspecionem a qualquer tempo a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais nele empregados, e examinem os registros e documentos que o Banco considere necessário conhecer. No desempenho dessa tarefa, deverão esses técnicos contar com a mais ampla colaboração das autoridades competentes. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos dos técnicos serão pagas pelo Banco.

Artigo 7.03. *Relatórios e demonstrações financeiras.* (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se assinam para cada um deles:

i) Dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes a cada semestre civil, ou em outro prazo que as partes acordem, os relatórios relativos à execução do Projeto, de acordo com as normas que o Banco, a respeito, enviar ao Órgão Executor;

ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicite com relação à inversão dos recursos do Financiamento, à utilização dos bens adquiridos com ditos recursos e ao desenvolvimento do Projeto;

iii) Dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a partir do exercício correspondente ao ano fiscal seguinte ao do início do Projeto, e enquanto este se encontrar em execução, três exemplares das demonstrações financeiras, bem como informação financeira complementar, ao término do referido exercício, relativas à totalidade do Projeto;

iv) Dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do

menos que se trate da República ou do Banco Central, a partir do exercício correspondente ao ano fiscal seguinte ao do início do Projeto e enquanto subsistirem as obrigações do Mutuário de acordo com o Contrato, três exemplares de suas demonstrações financeiras ao término do referido exercício, bem como informação financeira complementar relativa a essas demonstrações.

b) As demonstrações e documentos previstos nos incisos (iii) e (iv) precedentes deverão ser apresentados com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios, e dentro dos prazos acima assinados. Contudo, se as partes contratantes ajustarem de outra forma, ou se a entidade oficial não puder desincumbir-se da tarefa da maneira indicada, o Órgão Executor, ou o Mutuário, conforme o caso, contratará os serviços de uma firma de auditores independente que o Banco aceite, cujos honorários e despesas correrão por conta seja do Mutuário, seja do Órgão Executor.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames

Artigo 8.01. *Compromisso sobre gravames.* Na hipótese de o Mutuário decidir instituir um gravame específico sobre a totalidade ou parte de seus bens ou rendas em garantia de uma dívida externa, deverá constituir ao mesmo tempo um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas do Contrato. Esta disposição, contudo, não se aplicará: (i) aos gravames instituídos sobre bens adquiridos, visando a assegurar o pagamento do saldo devedor do preço de compra; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não excedam de um ano. Caso o Mutuário seja a República Federativa do Brasil, a expressão «bens ou rendas» abrange toda classe de bens ou rendas que lhe pertençam, ou a qualquer de suas Repartições que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

Artigo 9.01. *Composição do Tribunal.* (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, nomeados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro, doravante denominado o «Desempatador» por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

b) Se a controvérsia atingir tanto o Mutuário quanto o Fiador, existindo este, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para

a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

Artigo 9.02. *Início do Processo.* Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a indicação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

Artigo 9.03. *Constituição do Tribunal.* O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo 9.04. *Processo.* (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

b) O Tribunal julgará «ex aequo et bono», fundamentando sua decisão nos termos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de, pelo menos, 2 (dois) membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas; será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação; terá efeito executório e será irrecoorível.

Artigo 9.05. *Despesas.* Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral julgarem necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Fica entendido que cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecoorível.

Artigo 9.06. *Notificações.* Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença, será procedida pela forma prevista no Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO A

Descrição do Projeto

A. Objetivo

O Projeto compreende a transferência da tecnologia da produção de etileno dos centros industriais mais desenvolvidos para o Brasil e os serviços de engenharia necessários para a instalação da Central de Matérias Primas .. (CEMAP) que a empresa COPELUL se propõe executar no III Polo Petroquímico do Brasil, localizado no Estado do Rio Grande do Sul. Uma parte fundamental deste Projeto, de caráter específico, é a abertura total do conhecimento tecnológico envolvido no desenho de uma fábrica destinada à produção de etileno por parte das firmas possuidoras de referida tecnologia, a fim de permitir sua efetiva absorção por técnicos brasileiros.

O processo de transferência tecnológica se desenvolverá paralelamente à execução dos trabalhos de desenho da engenharia básica e de detalhe, assim como à construção da CEMAP.

B. Descrição do Projeto

O Projeto se divide em dois subpro-

jetos: o de Tecnologia e o de Serviços de Engenharia.

O Subprojeto de Tecnologia compreende: (i) treinamento de pessoal, (ii) transferência de documentação técnica, (iii) desenhos de unidades experimentais e (iv) assessoria técnica.

O Subprojeto de Serviços de Engenharia compreende: (i) engenharia básica, (ii) licenciamento de tecnologias complementares, (iii) engenharia de detalhe e (iv) supervisão de engenharia de detalhe, construção, instalação e pré- operação da CEMAP.

O Projeto inclui, além disso, partidas para imprevistos dos dois Subprojetos e inspeção e vigilância do Banco.

Os beneficiários do Subprojeto de Tecnologia serão PETROBRAS, principalmente através do CENPES, e firmas nacionais de engenharia, entre as quais estão PROMON e MON-TREAL. O beneficiário do Subprojeto de Serviços de Engenharia será COPELUL.

C. Custo total

O custo total do Projeto é estimado no equivalente a US\$ 52.000.000, de acordo com a seguinte particularização aproximada:

(Em milhares de US\$ ou seu equivalente)

Categorias de Investimentos	BARCO	Contribuição Local	Total	%
	Custos em Dólares	Custos em Moeda Local		
Subprojeto de Tecnologia	2.800	1.800	4.600	8,8
Subprojeto de Serviços de Engenharia	14.600	26.900	41.500	79,8
Inspeção e Vigilância do Banco	200	—	200	0,4
Imprevistos	2.400	3.300	5.700	11,0
Total	20.000	32.000	52.000	100,0
Percentagem	38,5	61,5	100,0	

D. Plano de Financiamento

As fontes e os gastos a serem efetuados com os recursos são apresentados no quadro que se segue:

(Em milhões de US\$ ou seu equivalente)

Fonte de recursos a serem efetuados	GASTOS		Total	%
	Dólares	Local		
Empréstimo 335/OC-BR	20,0	—	20,0	38,5
Contribuição local	—	32,0	32,0	61,5
Total	20,0	32,0	52,0	100,0
Percentagens	38,5	61,5	100,0	

E. Seleção e Contratação de Firms

Na seleção e contratação das firms que realizarão os trabalhos previstos no Projeto, quando os serviços destes sejam financiados total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo 335/OC-BR, observar-se-ão procedimentos que o Banco considere satisfatórios, ficando entendido que o mutuário e os beneficiários não poderão es-

tabelecer condições que possam impedir ou restringir a seleção ou contratação de firms nacionais de países elegíveis de acordo com o Contrato de Empréstimo, nem tampouco estabelecer requisitos ou condições, antes ou depois da prestação dos serviços, baseados na nacionalidade das firms. (Nº 015002 - 11-11-77 - Cr\$ 13.700,00)

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato celebrado no dia 5 de outubro de 1977, entre a República Federativa do Brasil (a seguir denominada «Fiador») e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado «Banco»).

Considerando:

Que através do Contrato de Empréstimo nº 335/OC-BR (a seguir denominado «Contrato de Empréstimo»), celebrado nesta mesma data em Washington, D.C., entre o Banco e a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP (a seguir denominada «Mutuário»), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um financiamento até a quantia de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do capital ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações do Mutuário estipuladas no referido Contrato.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir dito Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, tendo em vista a outorga legislativa consubstanciada no Decreto-Lei Número 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e a competente autorização do Sr. Ministro da Fazenda.

As Partes Contratantes têm justos e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente.

2. O Fiador se compromete a prover, ou a providenciar para que sejam providos, os recursos nacionais adicionais que sejam necessários para a execução do Projeto a que se refere o Contrato de Empréstimo, quando os recursos previstos para esse fim resultarem insuficientes ou não se acharem oportunamente disponíveis.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, no mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto, (i) aos gravames sobre bens comprovados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

A expressão «bens ou receitas fiscais» se refere, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de suas repartições ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Fiador se compromete a:

a) Cooperar, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento.

b) Informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

c) Proporcionar ao Banco as informações que este razoavelmente solicite quanto à situação do Mutuário.

d) Facilitar aos representantes do Banco o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Em-

préstimo e a execução do Projeto.

e) Informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento às suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

5. O Fiador concorda em que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem dedução ou restrição nenhuma, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e em que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação com a celebração, registro e execução dos contratos.

6. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário integralmente cumprido todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ações prévias contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, expressamente renuncia a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de exclusão, facultades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (i) omissão, ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, facultades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (ii) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (iii) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário; (iv) alteração aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

8. Qualquer controvérsia que surja entre as partes com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato e que não possa ser dirimida por acordo mútuo será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo. Se a controvérsia atingir tanto ao Mutuário quanto ao Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

9. Qualquer aviso, solicitação ou notificação que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, deverão ser efetuados, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão feitos desde a sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:
Inter-American Development Bank
808 Seventeenth Street, N.W.

Washington, D.C. 20577,
EE.UU.

Endereço telegráfico:

INTAMBANC

Washington, D.C.

Ao Fiador:

Endereço postal:

Senhor Ministro da Fazenda

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios

70.000 Brasília Distrito Federal

Endereço telegráfico:

MINIFAZ

Brasília (Brasil)

Em Testemunho do que, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autORIZADO, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em Washington, D.C., na data mencionada na frase inicial deste instrumento.

República Federativa do Brasil —
João Baptista Pinheiro, Representante Especial. — Banco Interamericano de Desenvolvimento — Antonio Ortiz Mena, Presidente.
(Nº 015.003 — 11-11-75 — Cr\$... 2.738,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços entre a SUDEPE e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT).

OBJETIVO: Assistência técnica, assessoria, elaboração e análise de projetos, inspeção de fabricação de equipamentos, acompanhamento de construção e estudos de viabilidade de entrepostos de pescado em Macapá (AP), região do Arari e Souré (PA); e de terminais pesqueiros em Belém (PA) e Manaus (AM).

CRÉDITO: Cr\$ 7.200.000,00 dos recursos do PIN (A-15) — Projeto 07.34.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro - Subprojeto Terminais Pesqueiros - Elemento 4.1.2.0.07 e Cr\$ 400.000,00 do Projeto 07.40.183.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro - Subprojeto Pólo Marajó (B-90) - Polamazônia - Elemento de Despesa 4.1.2.0.-07.

EMPENHOS: 021 e 024, de 27/10/77.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: de 27/10/77 a 27/02/79.

Empenho nº 407/77.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES BÁSICAS
DIRETORIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - RS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/77

A DIRETORIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DEMAR-RS, firmou Termo Aditivo em 20.10.77, ao Contrato de Prestação de Serviços vigente, constante do Livro nº 3, fls. 179 a 181, conforme registro no Livro nº 4, fls. 19, nas condições a seguir discriminadas:

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
CONTRATANTE: DIRETORIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - RIO GRANDE DO SUL

DESTINAÇÃO: Prestação de serviços de análise da qualidade de sementes amostradas pela Fiscalização do Comércio de Sementes do Grupo Executivo da Produção Vegetal.

PRAZO DE PRESTAÇÃO: 1 (um) ano a partir de 11 de novembro de 1977

VALOR MENSA: Serão cobrados pela EMBRAPA-SPSB, conforme tabela de preços constante do Termo Aditivo

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Projeto: 0414.080.1596.000 - Elemento de Despesa 3.1.3.2.01 - Empenhos 73, de 3.1.77, e 985, de 6.9.77

(Nº 14098 - 21-11-77 - Cr\$440,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

ESPÉCIE: Contrato nº 09/77, celebrado em 16-11-77.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDE-SUL e Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Locação de parte do 10º andar (950,10 m² - novecentos e cinquenta metros quadrados e dez decímetros quadrados) do Edifício Banco do Estado do Rio Grande do Sul, sito à rua Caldas Júnior, 120 em Porto Alegre - RS.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/77 (Lei nº 6395, de 09-12-76), FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Administração; SUBPROGRAMA: Administração Geral; ATIVIDADE: 07.07.021.2.547 Administração da Superintendência; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; Empenho nº 951, de 27 de outubro de 1977, no valor de Cr\$ 70.000,00, e para os exercícios futuros à conta dos Orçamentos Programas correspondentes.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da assinatura deste contrato.
(Nº 14084 - 21-11-77 - Cr\$280,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO Indústria de Material Bélico do Brasil

TOMADA DE PREÇOS Nº 08-77

Acha-se afixado na Portaria da Fábrica da Estrela, Filial nº 06-IMBEL, em Vila Inhomirim - 6º Distrito de Magé-RJ (Telefone - Petrópolis - 0242/430012), à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços para aquisição e instalação de uma Esteira Transportadora de aproximadamente 10m, motor elétrico trifásico, comandos elétricos a cerca de 20m de distância. Projeto, instalação e pré-operação conforme demais características contidas no Edital, com abertura para o dia 01 de dezembro de 1977, às 10,00 horas e documentação aceita até 30 de novembro de 1977.

Vila Inhomirim, RJ, 16 de novembro de 1977. — Antonio Eugenio de Azevedo Taulois, Pres. da Comissão de Licitações.
Ofício 249-77.

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edital de Invitação com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Banco Central do Brasil, Autarquia Federal (Lei número 4.595, de

31 de dezembro de 1964, artigo 8.º, e Decreto-lei número 278, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 1.º), com sede na Capital Federal e Departamento Regional na cidade de Recife, à rua Siqueira Campos, número 368, Intima, pelo presente edital, por encontrar-se em lugar ignorado, a firma DOBRE - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Limitada., para o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do 30.º (trigésimo) dia da primeira publicação deste edital, recolher a esta Autarquia a importância de Cr\$ 87.770,00 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta cruzeiros), correspondente à multa que lhe foi aplicada, no Processo Administrativo número 07 de 1976, com fundamento no artigo 44, § 2.º, letra "b", da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, por infração, ao disposto no item XI da Resolução número 231, de 1.º de setembro de 1972.

De tal decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, no prazo retro mencionado, ex vi do disposto no artigo 44, § 5.º, da citada Lei número 4.595, podendo a interessada, por seus representantes legais ou procurador devidamente constituído, ter vista do processo, durante o expediente normal do Banco Central do Brasil, na cidade de Recife.

Brasília (DF), 18 de novembro de 1977. — Departamento de Fiscalização do Mercado de Capitais — Evaristo Soares Confort — Chefe.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA-EDITAL Nº 238/77

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar, **CONCORRÊNCIA**, em

data de 28 (vinte e oito) do mês de dezembro de 1977, às 10,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para Seleção de Empresas de Consultoria - Coordenação e Controle de obras rodoviárias em vários Estados.

O Edital referente aos serviços, sob o nº 238/77 poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1977

ENGE SAKWAN HORBOREMA DA SILVA
Chefe do Grupo Executivo de
Concorrências

CONCORRÊNCIA-EDITAL Nº 239/77

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **CONCORRÊNCIA**, em data de 28 (vinte e oito) do mês de dezembro de 1977, às 14,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para Seleção de Empresa de Consultoria - Coordenação da Implantação do PIA no Diretor de Feaçagem e Supervisão e Controle de serviços em vários Estados.

O Edital referente aos serviços, sob o nº 239/77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1977

ENGE SAKWAN HORBOREMA DA SILVA
Chefe do Grupo Executivo de
Concorrências

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Ordem de Serviço CR(07) Nº 37/77, torna público, para conhecimento das firmas de engenharia cadastradas na Autarquia em consequência do atendimento às exigências dos Editais INCRA Nºs. 01 e 02/74, que às 10 horas do dia 05 de dezembro, receberá na sala 1204, 12º andar, da sede da Coordenadoria Regional do Leste Meridional - CR(07), situada no Largo de São Francisco de Paula nº 34 - RIO DE JANEIRO-RJ, propostas para a execução de trabalhos de levantamentos topográficos de propriedades rurais abrangendo uma área total de cerca de 4.500 ha, distribuídas em áreas parciais de, aproximadamente, 2.200 ha, 1.100 ha, 650 ha, 300 ha e 250 ha, localizadas, respectivamente nos municípios de ITAGUAÍ, PARACAMBI, e PAULO DE FRONTIN, MENDES e PIRAI, no ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Edital da presente Tomada de Preços, contendo as especificações técnicas e outros elementos necessários à formulação da proposta, será fornecido, nos endereços abaixo relacionados, às firmas devidamente credenciadas pelo INCRA, que apresentarem o comprovante do registro de pré-qualificação emitido por esta Comissão:

BRASÍLIA - DF - PALÁCIO DE DESENVOLVIMENTO - DF-1 - 198 an -
dar.

RIO DE JANEIRO - RJ - Largo de São Francisco de Paula, 34 14º andar.

PORTO ALEGRE - RS - Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul - CR(11) - Avenida Borges de Medeiros nº. 55 - 22º andar - Edifício IPASE.

CURITIBA - PR - Coordenadoria Regional do Paraná - CR(09) - Rua Desembargador Motta nº 2791.

SÃO PAULO - SP - Coordenadoria Regional de São Paulo - CR(08) - Rua Basílio Machado nº 178 - Higienópolis.

BELO HORIZONTE - MG - Coordenadoria Regional de Minas Gerais - CR(06) - Rua Rio de Janeiro nº 654 - Edifício Mercantil.

SALVADOR - BA - Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR(05) - Avenida Frederico Pontes nº 213

RECIFE - PE - Coordenadoria Regional do Nordeste Meridional - CR(03) - Avenida Conselheiro Rosa e Silva nº 950.

FORTALEZA - CE - Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional - CR(02) - Avenida José Bastos nº 4700 - COUTO FERNANDES.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1977.

JOEL DE CALAZANS
Engenheiro CI B Coord. E. Top.
PRESIDENTE DA COMISSÃO
(OS. 3777)
C.R.E.A. - 6472D-5a. Região

MINISTÉRIO DO TRABALHO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoco os Senhores Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados para a Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes que se realizará em nossa sede social sita à rua México, 45 - 13.º andar, no próximo dia 28 de novembro de 1977, às 15 horas em primeira convocação ou na falta de número legal às 17 horas, em segunda e final convocação, com qualquer número, para a seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Eleger 3 (três) nomes que comporão a lista triplíce a ser apresentada ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, que a encaminhará ao Tribunal Superior do Trabalho e este ao Ministério da Justiça, como previsto em Lei, para escolha do Juiz representante dos empregados no Tribunal Regional do Trabalho, tudo nos termos do Edital publicado pelo Senhor Presidente daquele Tribunal Regional, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (Poder Judiciário) de 10 de outubro de 1977.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1977. - *Alvaro Faria de Freitas* - Presidente.

Dias - 23 e 28.11.77.

(N.º 14.249 - 24.11.77 - Cr\$ 700,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoco os Senhores Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados para a Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes que se realizará em nossa sede social sita à rua México, 45 - 13.º andar, no próximo dia 01 de dezembro de 1977, às 15 horas em primeira convocação ou na falta de número legal às 17 horas, em segunda e final convocação, com qualquer número, para a seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Eleger 3 (três) nomes que comporão a lista triplíce a ser apresentada ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, que a encaminhará ao Tribunal Superior do Trabalho e este ao Ministério da Justiça, como previsto em Lei, para escolha do Juiz representante dos empregados no Tribunal Regional de Trabalho, tudo nos termos do Edital publicado pelo Senhor Presidente daquele Tribunal Regional, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Poder Judiciário) de 21 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1977. - *Alvaro Faria de Freitas* - Presidente.

Dias - 25 e 28.11.77.

(N.º 14.250 - 24.11.77. - Cr\$ 700,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Edital de Convocação

A Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE, convoca na forma do artigo 47 dos Estatutos, desta Federação para a Assembléia Extraordinária do Conselho de Representantes a realizar-se no dia 1 de dezembro de 1977, às 12 horas em primeira convocação e às 14 horas em segunda convocação com qualquer número dos Delegados presentes em sua sede social sita na Rua Senador Dantas, número 76 - Salas 1003-6, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos 3 (três) nomes que comporão a lista triplíce de Representantes Classistas a ser apresentada ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região que a encaminhará ao Tribunal Superior do Trabalho, e este ao Ministério da Justiça, como previsto no artigo 685 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho a fim de integrarem a composição do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro.

A decisão será tomada por maioria de votos do Conselho em escrutínio secreto.

Fica aberto prazo a partir da data da publicação deste Edital até às 17 horas do dia 30 de novembro de 1977, para elaboração e registro das listas triplíces concorrentes à aprovação do Conselho de Representantes desta Federação.

Os candidatos devem preencher os requisitos exigidos pelo artigo 661 da Consolidação das Leis do Trabalho, especificado no ato 177-77 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. (Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1977).

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1977. - Professor *Otto Honório de Oliveira*, Presidente.

(N.º 14.283 - 25.11.77 - Cr\$ 440,00)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FITEE

CONVOCAÇÃO

A Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE, convoca na forma do artigo 47 dos Estatutos, desta Fe-

**PRODUTOS SANEANTES
NORMAS TÉCNICAS
DIVULGAÇÃO Nº 1.151**

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

deração para a Assembléia Extraordinária do Conselho de Representantes a realizar-se no dia 28 de novembro de 1977, às 12 horas em primeira convocação e às 14 horas em segunda convocação com qualquer número dos Delegados presentes em sua sede Social sita na Rua Senador Dantas número 76 - Salas 1003-6, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos 3 (três) nomes que comporão a lista triplíce de Representantes Classistas a ser apresentada ao Exmo. Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do artigo 685 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de integrarem a composição do Egrégio Tribunal do Trabalho da 4.ª Região com sede em Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul.

A decisão será tomada por maioria de votos do Conselho em escrutínio secreto.

Fica aberto o prazo a partir da data da publicação deste Edital até às 17 horas do dia 27 de novembro de 1977, para elaboração e registro das listas triplíces concorrentes à aprovação do Conselho de Representantes desta Federação. Os candidatos devem preencher os requisitos exigidos pelo artigo 661 da CLT, especificado no ato número 177-77 da Presidência do TST. (Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1977).

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1977. - *Otto Honório de Oliveira*.

(N.º 14.282 - 25.11.77 - Cr\$ 440,00)

**Conselho Regional de Psicologia
5ª Região**

EDITAL Nº 106

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração do nome (e consequente expedição de 2ª via da Cédula de Identidade Profissional), segundo despacho exarado no respectivo processo da psicóloga abaixo mencionada.

Processo 1154-75 - Marcia Tassinari Pinto - passou a chamar-se Marcia Alves Tassinari.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1977. - *Therezinha Lins de Albuquerque*, Presidente do CRP - 5ª Região.

(N.º 15.024 - 16-11-77 - Cr\$ 200,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento do Pessoal

EDITAL Nº 12-77

A Diretora do Departamento de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, divulga e homologa os resultados do processo seletivo a que foram submetidos os servidores públicos para este órgão, através de relação anexa, e autoriza por Clientela Geral, para as Clientelas Funcionais de:

Contrador - NE-114 (Clientela Geral)

Nome - Nota

1. Wagner Ferreira Paes ... 81
Técnico de Contabilidade ...

NM-1042.5 (Clientela Geral)

1. Ercel José Ferreira ... 92
2. Jorge Rodrigues Pinto ... 92
3. José Cláudio de Carvalho ... 88
4. Paulino Osvaldo Corradi ... 80

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1977 - *Maria de Lourdes Smarrito*.